



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de novembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 31/10/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4906

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 31/10/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001230-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO DE SOUSA FREITAS

PACIENTE: MAURÍCIO DE ASSUNÇÃO LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ARTS. 33, 34, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - OCORRÊNCIA - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 08 (OITO) MESES – EXCESSO NÃO ATRIBUÍDO À DEFESA - CONCESSAO DA ORDEM PLEITEADA.

I. Hipótese em que a prisão cautelar do paciente já se prolonga por mais de 08 meses, em decorrência de motivos que não podem ser atribuídos a ré.

II. Evidenciada flagrante afronta ao princípio da razoabilidade e inaceitável constrangimento ilegal por excesso de prazo.

III. Deve ser determinada a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem estabelecidas pelo Juízo de 1º grau.

IV. Entendimento deste e de outros Tribunais de Justiça que o término da instrução criminal nos crimes de tráfico, deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias.

V. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente) e Euclides Calil Filho (Juiz convocado - Julgador). Também presente o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 30 de outubro de 2012.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.144826-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELOI PEDROSO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NULA - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL IRREGULAR – NÃO COMPROVAÇÃO DE TENTATIVAS FRUSTRADAS DE NOTIFICAÇÃO POSTAL OU PESSOAL NO ENDEREÇO DO TITULAR DA EMPRESA – ARTIGO 35, §14, DA LEI Nº 072/94 - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ARTIGO 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR ACOLHIDA.

- 1) Notificação de lançamento é importante para o processo administrativo tal qual a citação no processo judicial, pois é a partir dela que o sujeito passivo cientifica-se do débito fiscal, para que, querendo, exerça seu direito de defesa consagrado no artigo 5º, inciso LV, da CF/88.
- 2) Nas hipóteses de inatividade do estabelecimento empresarial, a notificação é efetuada no endereço do titular da empresa ou de um dos sócios, por qualquer dos meios estabelecidos no artigo 35, da Lei nº 072/94.
- 3) Segundo o §1º, do artigo 35, da Lei nº 072/94, a intimação por edital somente é permitida depois de esgotados os meios possíveis para localização do contribuinte.
- 4) Constatada irregularidade da citação por edital, bem como o prejuízo ao Executado, eis que não ofereceu defesa no processo administrativo para apurar liquidez e certeza do crédito, sobrevindo inscrição do valor na dívida ativa, a medida que se impõe é a nulidade do título que dá ensejo à execução fiscal.
- 7) Considerando que a certidão de dívida ativa é indispensável à propositura da ação e ao desenvolvimento válido do processo executivo fiscal, a nulidade do título acarreta extinção da ação de execução fiscal sem julgamento do mérito. Artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
- 8) Apelo conhecido. Preliminar Aceita. Extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC: art. 267, inc. IV).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em **conhecer do recurso, para acatar a preliminar de nulidade da certidão de dívida ativa**, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Desembargador Mauro Campello (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142988-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: J. D. V. A., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. P. A.

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – MORTE EM HOSPITAL PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – CF/88: ART. 37, §6º - SENTENÇA REFORMADA.

1. É sabido que a responsabilidade pessoal dos médicos (profissionais liberais), em se tratando de obrigação de meio, deve ser apurada mediante a verificação da culpa, mas, no caso presente, somente se discute a responsabilidade do Estado pela morte, tendo em vista que o atendimento deu-se em hospital público.

2. Prevê a ordem constitucional vigente que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (CF/88: art. 37, § 6º).

3. A vítima não foi prontamente atendida e examinada por médico especializado, para que, assim, fosse dado diagnóstico preciso e tratamento adequado, o que, de fato, contribuiu para sua morte.

4. O dano causado atingiu a dignidade da pessoa humana dos Apelantes (filha e companheiro), princípio basilar do Estado Democrático de Direito e que supera todos os demais direitos humanos, pois nas hipóteses de morte o dano moral é in re ipsa, ou seja, presumido.
5. É impossível não reconhecer o prejuízo material que a filha está sofrendo em decorrência da morte da mãe, até porque presume-se a dependência econômica do descendente em relação ao ascendente.
6. O companheiro da vítima também sofreu prejuízos materiais em virtude da sua morte, pois a renda da companheira era importante para arcar com as despesas familiares.
7. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.106856-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL. VÍCIOS INEXISTENTES. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO.

- Os embargos declaratórios, ainda que destinados a prequestionamento, devem estar devidamente fundamentados nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC, não se prestando para fins de rejuízo da causa.
- A concessão de efeitos modificativos, em sede de embargos, deve ser sempre excepcional.
- Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Criminal, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Tânia Vasconcelos. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919903-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALBERTO SIQUEIRA FROES

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA – REVISÃO GERAL ANUAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DECRETO Nº 20.910/32 – OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO AFASTADA - APELO PROVIDO.

1. Na seara administrativa, o instituto da prescrição – perda da pretensão – é regulamentado pelo Decreto nº 20.910/32, que estabelece, em seu artigo 1º, a prescrição quinquenal para todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, seja qual for a sua natureza.
2. A pretensão do Apelante é obter pagamento de vantagem pecuniária no percentual de 5%, decorrente da revisão geral anual a que tem direito (CF/88: art37, inc. X) (Lei nº 331/2002 e Lei nº 339/2002).
3. A omissão da Administração Pública, ao deixar de pagar o reajuste previsto em lei aos servidores, trata-se de obrigação de trato sucessivo. Afastamento da prescrição de fundo de direito. Aplicação do Enunciado nº 443, da Súmula, do STF, e do Enunciado nº 85, da Súmula, do STJ.
4. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911955-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ATO JUDICIAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ERRO JUDICIÁRIO NÃO CONFIGURADO - APELO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Em regra, os atos praticados pelos magistrados no exercício da respectiva função não geram responsabilidade civil do Estado.
2. Nas hipóteses de erro judiciário e prisão além do tempo estipulado na sentença, a Constituição Federal garante aos cidadãos direito à indenização do Estado (CF: art. 5º, inc. LXXV).
3. A prisão, mesmo que absolvido o réu no final da ação penal por insuficiência de provas, não caracteriza erro judiciário, quando presentes seus requisitos. Precedentes do STF e STJ.
4. Para a prisão cautelar, não se exige juízo de certeza. Bastam indícios suficientes de autoria.
5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores, Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e juiz convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001300-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO – DPE/RR

PACIENTE: EDILAMAR SOUZA MANGABEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RELATOR: DES. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de **Edilamar Souza Mangabeira**, presa preventivamente em 16 de janeiro de 2012, por suposta prática dos crimes previstos nos arts. 33 “caput”, 34 e 35 da Lei 11.343/2006 e art. 155, § 4º, IV c/c art. 288 do CPB.

Distribuídos os autos, reservei-me para apreciar a medida *in limine* após a prestação das informações pela autoridade indigitada coatora.

Segundo informações da autoridade coatora, estas foram prestadas em 04.09.2012, conforme fls. 21 e 23/24, contudo, verifico tratar-se de equívoco, uma vez que o ofício requisitório data de 04.10.2012, fl. 19.

Promoção à fl. 25, informando que a paciente fora posta em liberdade 09 de outubro por força de decisão da lavra da Exmª Desa. Tânia Vasconcelos Dias, nos autos de HC Nº 0000.12.001003-8.

É o relatório.

DECIDO.

Conforme dito alhures, a paciente já se encontra em liberdade, tendo sido beneficiada com alvará de soltura nos autos acima mencionados.

Destarte, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente *writ*, ante a superveniente perda do objeto, consoante o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTE LIBERADA EM PRIMEIRO GRAU. PERDA DO OBJETO. 1. Liberada a paciente em primeiro grau, ocorreu perda superveniente do objeto. 2. Ordem prejudicada. (20110020004932HBC, Relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, julgado em 10/02/2011, DJ 16/02/2011 p. 204).

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto e declaro extinto este *writ*.

Dê-se ciência ao Ministério Público em segundo grau.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001286-9 – CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: MARCELO SANTOS DE SOUZA

PACIENTE: MARCELO SANTOS DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR.

RELATOR: DES. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de **Marcelo Santos de Souza**, preso em flagrante em 05.06.12 por suposta prática do crime previsto no art. 157 do CPB.

Distribuídos os autos, reservei-me para apreciar a medida *in limine* após a prestação das informações pela autoridade indigitada coatora.

Ao prestá-las, o Juiz de Direito da Comarca de Caracará informou que foi encerrada a instrução processual e prolatada sentença na Ação de Penal de nº 020.12.000326-2, fls. 07/13.

É o relatório.

DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, findou-se o suposto constrangimento alegado uma vez que fora exarada sentença condenatória.

Destarte, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente *writ*, ante a superveniente perda do objeto, consoante o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

Ementa: HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. Tendo em vista que foi proferida sentença condenatória pelo magistrado singular, resta prejudicada a análise do presente **Habeas Corpus**, que apontava excesso de prazo para formação da culpa, por **perda do objeto. Habeas Corpus** prejudicado. (**Habeas Corpus** Nº 70050636661, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Julgado em 13/09/2012) **Data de Julgamento:** 13/09/2012. **Publicação:** Diário da Justiça do dia 04/10/2012.

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto e declaro extinto este *writ*.

Dê-se ciência ao Ministério Público em segundo grau.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0001121-33.2012.8.23.0000 (0000.12.001121-8) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO

PACIENTE: WALDINEY DE ALENCAR SOUSA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente **Waldiney de Alencar Sousa**, que se encontrava cumprindo pena em regime semiaberto quando foi determinada a prisão preventiva pelo MM Juiz da Comarca de Rorainópolis pelo cometimento do delito tipificado no art. 155, § 4º, I e IV do CP, no dia 30.08.2011, sem que tenha sido até o momento da impetração, sentenciado.

Aduz o Impetrante que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo na formação da culpa. Ressalta que em nenhum momento a defesa contribuiu para a demora guerreada. Pugnou pela concessão da liminar para sua imediata soltura.

Requisitadas as informações, estas vieram às fls. 23/24, dando conta que a sentença foi prolatada em 03.09.2012, já tendo o réu ofertado apelação.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do *Habeas Corpus* está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de

previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: *periculum in mora*, quando há probabilidade de dano irreparável e o *fumus boni iuris* ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a existência do constrangimento alegado, suficiente a ensejar a concessão da liminar pleiteada, máxime por ter sido sentenciado em 03.09.2012.

Destaco ainda que, como sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional.

Posto isso, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de Outubro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.701123-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REGINALDO AZEVEDO MORAIS

ADVOGADOS: TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

APELADO: BCS SEGUROS S/A

AVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 0010.11.701123-8, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou “o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.350 e n.º. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte.” (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.920013-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUARDO MAGNO DALBOSCO

ADVOGADOS: TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

AVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 0010.11. 920013-6, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de

pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou “o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.350 e n.º 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte.” (DJe-173, de 31/08/2012). ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.911365-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DORAVALCI LAURENTINO DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO

APELADO: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 0010.11.911365-1, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou “o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.350 e n.º 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte.” (DJe-173, de 31/08/2012). ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.921617-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ERNSTO FERREIRA ARAÚJO NETO

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 0010.11.921617-3, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou “o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.350

e nº. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte.” (DJe-173, de 31/08/2012). ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso. Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única. Publique-se.
Boa Vista, 23 de outubro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.907327-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GENEZIO FIRMINO LOPES
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 0010.11.907327-7, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT. O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou “o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.350 e n.º. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte.” (DJe-173, de 31/08/2012). ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso. Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única. Publique-se.
Boa Vista, 23 de outubro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.920414-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUCIANO SILVA VITOR
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. JOÃO BARBOSA E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 010.11.920414-6, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT. O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou “o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte.” (DJe-173, de 31/08/2012). ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso. Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.
Boa Vista, 17 de outubro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.11.921148-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO MARIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 010.11.920057-3, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou “o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte.” (DJe-173, de 31/08/2012). ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.
Boa Vista, 17 de outubro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.702444-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EUMIVAN COSTA BARBOSA
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARD MOURA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 010.11.702444-7, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou “o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte.” (DJe-173, de 31/08/2012). ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.
Boa Vista, 11 de outubro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.906308-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ LEVEL DA CUNHA

ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO

APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARD MOURA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 010.11.906308-8, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.920057-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: REINALDO MORENO VIANA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

APELADA: LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 010.11.920057-3, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.705379-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SEBASTIÃO DEMETRIO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade arguido nos autos da Apelação Cível n.º 010.11.705379-2, interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e de pagamento integral do seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou “o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte.” (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, em cumprimento à referida decisão, e em harmonia com o parecer ministerial, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.920942-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LEANDRO FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO
APELADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Proc. n.º 010.11.920942-6

Considerando a arguição de inconstitucionalidade constante da peça recursal, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau nos termos do art. 480 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista. RR, 02 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0060.11.001063-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ARNALDO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

0060.11.001063-8

Vista ao Ministério Público de 2º grau.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REVISÃO CRIMINAL Nº 0001276-36.2012.8.23.0000 (0000.12.001276-0) – BOA VISTA/RR

AUTOR: DAVI LIMA SIMÕES

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Câmara Única:

- I. Proceda-se à juntada do processo original;
- II. Após, encaminhem-se os presentes autos com vistas ao Ministério Público graduado;
- III. Por fim, retornem-me os autos conclusos;
- IV. Publique-se.

Boa Vista/RR, 09 de Outubro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.001226-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS

ADVOGADA: DRA. CLÁUDIA MARIA CHAVES PACHECO

AGRAVADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Considerando que, nesta data, foi julgado prejudicado o HC n.º 0000.12.001114-3, impetrado em favor do agravante, em razão da superveniência de sentença condenatória (que constitui novo título da prisão), julgo também prejudicado o presente recurso regimental, que atacava a decisão denegatória da liminar (RITJRR, art. 175, XIV).

P. R. I.

Boa Vista, 24 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.011535-0 - BOA VISTA/RR

1.º APELANTE: CALILA TRINDADE SILVA

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

2.º APELANTE: WILDSON OLIVEIRA MUNIS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho de fl. 358.

Dê-se vista à 1.^a apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 332.

Após, conclusos.

Publique-se.

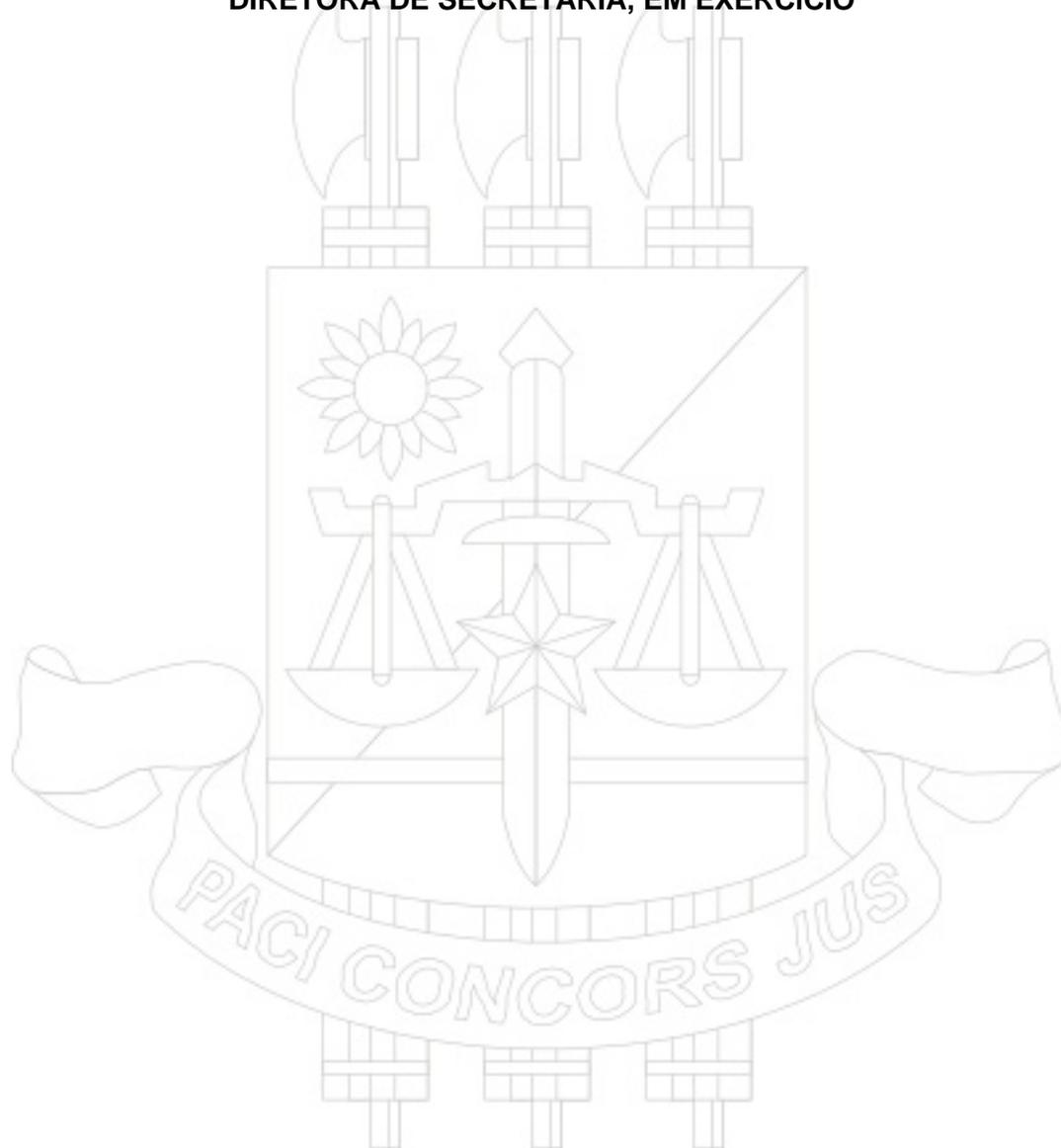
Boa Vista, 26 de outubro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

**LARISSA DAMASCENO MENEZES
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1730 – Cessar os efeitos, a contar de 05.11.2012, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, no período de 19.10 a 09.11.2012, objeto da Portaria n.º 1656, de 15.10.2012, publicada no DJE n.º 4894, de 16.10.2012.

N.º 1731 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, no período de 05 a 09.11.2012, sem prejuízo de sua designação para auxiliar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 823, de 18.05.2012, publicada no DJE n.º 4795, de 19.05.2012.

N.º 1732 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 05 a 09.11.2012, sem prejuízo de sua designação para responder pela 6.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 1680, de 19.10.2012, publicada no DJE n.º 4898, de 20.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1725 – Determinar que o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, do Mutirão das Causas Cíveis passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 12.11.2012.

N.º 1726 – Determinar que o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Assessor Jurídico I, do Gabinete da Presidência, fique à disposição da 3.ª Vara Cível, a contar de 12.11.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 31/10/2012****Procedimento Administrativo n.º 12199-2012****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Aquisição de Estabilidade e 1ª. progressão funcional.**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 11 de julho de 2012, iniciado pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos para análise e homologação das avaliações de desempenho dos servidores relacionados à fl. 02, para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 16/16v.), declarando-os estáveis no serviço público, com a correspondente aplicação da 1ª progressão funcional a contar das datas especificadas no quadro apresentado à fl. 02, nos termos dos artigos 20, § 1º. e 21 da LCE 053/2001 e artigo 16, § 1º. da LCE nº. 142/08, alterada pela LCE nº. 175/11.

Edite-se portaria.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 30 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 18451-2012**Requerente:** Maria de Fátima Cavalcante Sahdo.**Assunto:** Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 09/10.); defiro o pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde da requerente, no período de 16 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.
2. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 30 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR

Documento Digital n.º 18476/12**Requerente:** Erasmo Hallysson Campos**Assunto:** Interrupção de férias.**DECISÃO**

1. Embora o pedido seja de interrupção retroativa, o que não é prática comum nessa Administração, no presente caso não é razoável o seu indeferimento, uma vez que o magistrado permaneceu despachando os processos do Mutirão Cível, haja vista a sua iminente extinção e a necessidade de tramitação dos feitos que lá se encontram.
2. Sendo assim, defiro o pedido, ficando o período anteriormente programado para o período de 15.10 a 13.11.12 seja usufruído em data oportuna.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
4. Publique-se.

Boa Vista, 30 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 18549-2012**Origem:** Seção de Pagamento**Assunto:** Rejeições FOPAG SET/2012**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 17 de outubro do corrente ano, iniciado pela Seção de Pagamento, com informações sobre a impossibilidade de repassar os valores retidos a título de empréstimo, em favor do Banco Cruzeiro do Sul, consignados na Folha de Pagamento de setembro/2012, em razão da suspensão do CNPJ da entidade consignatária.

É o quanto basta relatar.

Decido.

O artigo 6º. da Portaria nº. 978/2010 que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito deste Tribunal de Justiça, estabelece as condições e os requisitos necessários para o credenciamento da instituição financeira como consignatária.

Dentre tais requisitos se encontra o de ter regularidade de registro no órgão controlador de sua respectiva atividade, como também o número e o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para crédito.

Tais informações são necessárias para, além de verificar a idoneidade da instituição, possibilitar o repasse dos valores retidos à título de empréstimo.

No presente caso, através de informações da Agência Setor Público, o banco em questão sofreu intervenção e, por esta razão, seu CNPJ foi suspenso.

O consignatário foi liquidado na sexta-feira, dia 14 de setembro do corrente ano, implicando a mencionada liquidação extrajudicial no fim das atividades operacionais da empresa, deixando de existir, situação juridicamente irreversível.

Em que pese, a verificada regularidade do Banco Cruzeiro do Sul, no momento de seu credenciamento, as razões de sua intervenção não diz respeito, nem impingem qualquer responsabilidade à administração deste Tribunal que, por sua vez, em casos como estes, que ficam suspensos o registro e CNPJ do consignatário junto ao órgão controlador de sua atividade, impossibilitando o repasse dos valores retidos, tem o direito de interromper as consignações em folha de pagamento, nos termos do artigo 19, inciso I da Portaria nº. 978/10, devendo a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, tão

somente, informar ao consignatário ou seu representante legal, nos termos do artigo 21 da referida norma, sobre a interrupção da consignação para que providencie sua renegociação diretamente com o servidor.

“Art. 19. A consignação facultativa pode ser interrompida:

I - por interesse do TJRR;

(...)”

“Art. 21. O DRH informará ao consignatário os casos de suspensão e interrupção de consignação, bem como qualquer alteração no limite consignável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja renegociada a consignação.”

Não é caso de suspensão prevista no artigo 18 da referida portaria, pois como dito a liquidação da instituição financeira implica o fim de suas atividades, situação irreversível, devendo o liquidante, quando houver, providenciar, se for de seu interesse, a renegociação da dívida diretamente com o consignado, haja vista passar a ser detentor dos contratos de financiamento, bem como dos dados cadastrais de todos os envolvidos.

O que não se admite é que a Administração do Tribunal de Justiça permaneça efetuando recolhimento na folha de pagamento dos magistrados e servidores de valores consignados, estando impossibilitado de repassá-los ao credor, em virtude de ter sido decretada sua liquidação extrajudicial, com a suspensão de seu registro e do seu CNPJ, não podendo ficar *ad eternum* aguardando uma solução para um problema que foge de sua alçada, inerentes à situação atual do banco (liquidação extrajudicial), por outro lado, o liquidante tem todos os meios a seu alcance para tratar diretamente com os envolvidos sobre os contratos por eles firmados.

Pelo exposto, tendo em vista a impossibilidade de repasse pela Administração deste Tribunal ao Banco Cruzeiro do Sul dos valores descontados em folha de pagamento de magistrados e servidores, a título de consignações em favor da mencionada instituição bancária, em razão de ter sido decretada sua liquidação, resolvo:

1 – acolher em parte as sugestões da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fls. 13 a 15v. e da ilustrada Secretária-Geral, determinando a interrupção, a partir do mês de novembro/2012, das consignações em favor do referido banco, nos termos do artigo 19, inciso I da Portaria nº. 978/2010, por contrariedade do artigo 6º. inciso II, IV e V da referida norma, não devendo ser aplicado ao caso o disposto no artigo 18 da mencionada Portaria.

2 – determinar a devolução aos consignados dos valores recolhidos nos meses de setembro e outubro do corrente ano, tendo em vista a impossibilidade de repasse por esta Corte ao consignatário do *quantum* descontado em folha, diante da decretação de sua liquidação e conseqüente ausência de dados suficientes para efetuar a referida transferência, devendo os devedores aguardar contato do representante da instituição bancária em questão, para renegociarem seus débitos diretamente com o liquidante.

3 – Publique-se.

4 - Remetam-se os autos à Secretaria de Pagamento para as providências que o caso requer, bem como para que seja expedido ofício ao representante da mencionada instituição financeira informando sobre a presente decisão, nos termos do artigo 21 da Portaria nº. 978/10.

5 – Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 30 de outubro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR

Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador.

Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

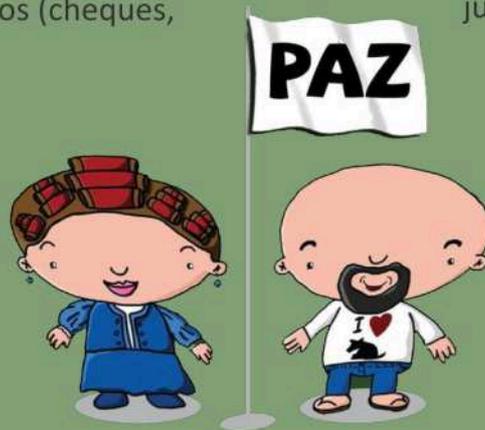
Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



Casos mais comuns:

- * Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- * Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- * Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- * Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- * Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- * Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- * Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.

Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima

Projeto



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Assessoria de Comunicação Social



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 31/10/2012

Documento Digital nº. 2012/14285

Ref.: Portaria/CGJ nº. 027/2012

DECISÃO

Trata-se de Sindicância instaurada para a apuração dos fatos referidos na Portaria/CGJ nº. 075/2012.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito (anexo 15).

É o breve relatório.

Acolho a manifestação da CPS.

Por essa razão, determino o arquivamento deste documento, conforme o § 4º. do art. 161 c/c parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se e intime-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2012.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Portaria nº. 1544 – DJE 4880

Documento Digital nº 2012/17315

Ref.: Verificação Preliminar

DECISÃO

Trata-se de Verificação Preliminar, em face do servidor ODIVAN DA SILVA PEREIRA, técnico judiciário, para apurar eventual prática de infração funcional, em razão de um desentendimento relatado pela estagiária JOMARA RIBEIRO BATISTA, no documento 122.021.268.235 do Sistema de Ouvidoria.

Em Manifestação Preliminar, o servidor, dentre seus fundamentos, informou que a discórdia já foi solucionada. Consta, inclusive, concordância da Reclamante e de duas testemunhas sobre a veracidade de suas afirmações.

É o sucinto relato. Decido.

Diante da instrução desta verificação, percebo que não há razões para prosseguir com tal investigação, vez que o fato não configura evidente infração disciplinar.

Por essas razões, determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as devidas cautelas. Intime-se.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2012.

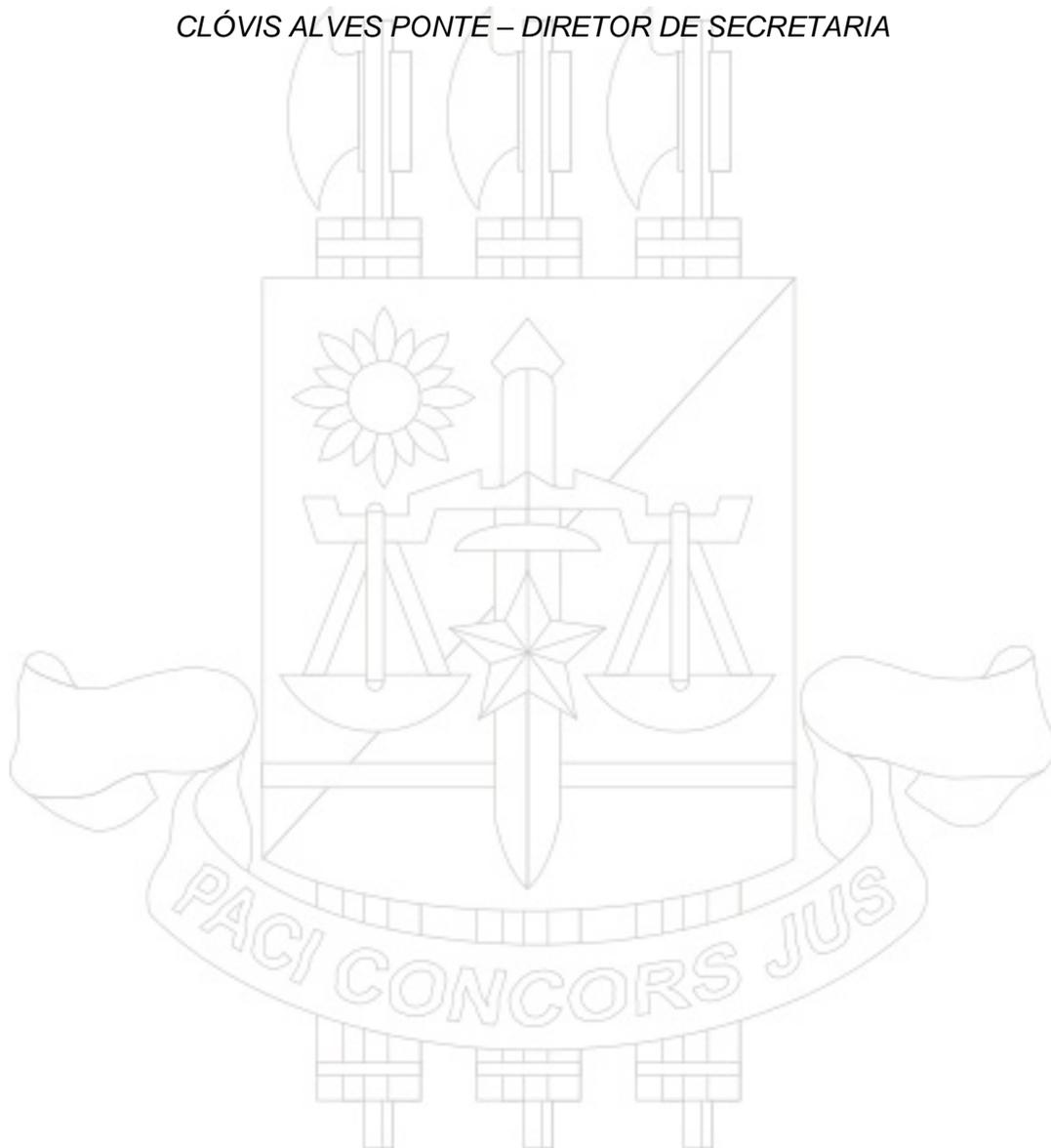
JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Portaria nº. 1544 – DJE 488

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2012

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 0095/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 028/2007, firmado com o Senhor Raimundo Pinheiro, referente à prestação do serviço de locação do imóvel localizado na Av. Capitão Júlio Bezerra, neste exercício.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 028/2007, firmado com o Senhor Raimundo Pinheiro, referente à prestação do serviço de locação do imóvel situado na Av. Capitão Júlio Bezerra, com vigência até 01.11.2012.
2. Consta dos autos cópia do contrato original (fls. 03/06), firmado em 31.10.2007, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do dia 01.11.2007 (Cláusula Quinta) e 02 (dois) termos aditivos (fls. 09 e 14), com as respectivas publicações (fls. 10 e 15), os quais apenas alteraram a fiscalização do citado contrato.
3. Conforme o Relatório de Acompanhamento do Contrato em tela (fl. 154), o fiscal aduz não ter havido falhas durante a sua execução.
4. Diante disso, acolho o parecer jurídico de fls. 188/189-v.
5. Considerando a manifestação do proprietário do imóvel locado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato, mantendo as mesmas condições pactuadas (fl. 184); que após a emissão do laudo de avaliação do imóvel (fls. 139/140), o preço apresentado é mais vantajoso para esta Corte, conforme atestado pela Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, que realizou a cotação de preços (fls. 164/183); a manifestação do fiscal do contrato quanto ao interesse na renovação (fl. 164); que a prorrogação do presente contrato é imprescindível em razão do interesse público, posto que este Tribunal não dispõe de espaço físico para realocar os setores administrativos e judiciais que se encontram instalados no prédio da Av. Capitão Júlio Bezerra, não podendo haver interrupção da prestação jurisdicional; que o citado prédio fora adequado para satisfazer as necessidades do TJRR; que, além disso, não há razoabilidade em haver mudanças periódicas nas unidades desta Corte, dados os transtornos que acarretaria; considerando, ainda, que legalmente há a possibilidade de prorrogação dos contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), em que a Administração figure como locatária, conforme Acórdão nº 1127/2009, do Plenário do TCU, por prazo superior a 05 (cinco) anos; e que de acordo com o citado Acórdão, pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei; que há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em tela (fl. 150); a juntada das certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel (fls. 188, 130 e 148), bem como a declaração antinepotismo (fl. 89); a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa à fl. 191; e que não houve extrapolação do atual prazo de vigência do contrato, com base no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 028/2007, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 190**, ante a dicção do art. 62, §3º, inciso I, da Lei 8.666/93, e Acórdão nº 1127/2009 – TCU – Plenário, mantidas as mesmas condições pactuadas, posto que comprovada a vantajosidade à fl. 164, prorrogando-se o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.
6. Publique-se.
7. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
8. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 31 de outubro de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1695 – Designar a servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria Geral, no período de 05 a 19.11.2012, em virtude de férias da servidora Edjane Escobar da Silva Fonteles.

N.º 1696 – Designar o servidor **JOÃO HENRIQUE CORRÊA MACHADO**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no período de 05 a 14.11.2012, em virtude de férias da servidora Yane Nogueira Severo Teixeira.

N.º 1697 – Designar a servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Seção de Administração de Folha de Pagamento, no período de 05 a 17.11.2012, em virtude de recesso do titular.

N.º 1698 – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2012.

N.º 1699 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 16 a 30.01.2013.

N.º 1700 – Alterar as férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 14.11.2012 e de 14.02 a 05.03.2013.

N.º 1701 – Alterar as férias da servidora **EGILAINE SILVA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2013.

N.º 1702 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 14 a 23.02.2013.

N.º 1703 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2012.

N.º 1704 – Conceder ao servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 12 a 14.11.2012 e de 04 a 18.12.2012.

N.º 1705 – Conceder à servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Chefe de Divisão, dispensa do serviço nos dias 09, 12, 13, 14 e 30.11.2012, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 07.10.2012.

N.º 1706 – Conceder ao servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 29.10 a 02.11.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

PORTARIA N.º 1707, DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2012/18778,

Considerando o disposto no § 1.º do Artigo 4.º da Resolução n.º 74, de 06.10.2011, do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKE**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

PORTARIA N.º 1708, DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/18751,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a convocação do candidato **AUGUSTO CÉSAR SAMPAIO DA SILVA**, publicada no DJE do dia 12.10.2012, para proceder a entrega da documentação exigida pela Portaria n.º 1196/2011, referente ao II Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para alunos matriculados no Curso de Direito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

PORTARIA N.º 1709, DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/18683,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a convocação da candidata **LETÍCIA DE ALMEIDA UCHÔA**, publicada no DJE do dia 12.10.2012, para proceder a entrega da documentação exigida pela Portaria n.º 1196/2011, referente ao II Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para alunos matriculados no Curso de Direito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 2012/13305****Origem: Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher****Assunto: Exoneração e designação de Chefe de Gabinete de Juiz****DECISÃO**

1. Chamo o feito à ordem e determino a notificação do Senhor A. R. C, acerca da necessidade de ressarcimento a esta Corte do valor informado à fl. 21 destes autos, consoante determina o art. 43 da LCE n.º 053/2001, considerando o pagamento realizado a título de Auxílio Alimentação e Vencimento referente ao período de 11.08 a 31.08.2012, uma vez que esse deixou de exercer suas funções neste Tribunal a contar de 10.08.2012, consoante Ato n.º 095, de 20.08.2012, publicado no DJE n.º 4857, de 21.08.2012;
2. Publique-se;
3. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 31 de outubro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária**Procedimento Administrativo n.º 2012/17086****Origem: Assessoria Militar****Assunto: Devolução de valores****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o recebimento a maior referente a dez dias do auxílio alimentação pelo militar R. E. L., uma vez que esse deixou de exercer suas funções na Assessoria Militar deste Tribunal a contar de 21.09.2012, tendo percebido o valor integral da verba concernente ao mês de setembro, diante disso, notifique-o acerca da necessidade de ressarcimento a esta Corte do valor informado à fl. 04, consoante o disposto no art. 43 da LCE n.º 053/2001;
3. Publique-se e certifique-se;
4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 31 de outubro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/18808

Origem: Gabinete do Desembargador Mauro Campello

Assunto: Indicação de servidor para substituição

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, autorizo a substituição a ser efetuada, sem prejuízo de suas atribuições, pelos servidores **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Técnico Judiciário/Chefe de Seção Judiciária, no período de **23.10 a 04.11.2012**, e **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã/Assessora Especial I, nos dias **22.10.2012 e 05.11.2012**, em razão de fruição de férias pelo titular.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 31 de outubro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 31/10/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	004/2009	P.A. nº 098/2012
ASSUNTO:	Prestação do serviço de link dedicado de acesso à internet, com velocidade mínima de 10 megabytes, incluindo roteador.	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A – EMBRATEL	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II, da Lei 8.666/93	
OBJETO:	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 07.11.2013.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA Registra-se o reequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, tendo em vista a redução do valor mensal para R\$ 22.558,33.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 09 de outubro de 2012.	

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Nº DO ACORDO:	006/2012	Referente ao P.A. 14403/2012
OBJETO:	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA O presente acordo tem como objeto instituir a versão do projeto Pai Presente no âmbito do Estado de Roraima e empreender esforços no sentido de identificar o maior número de crianças e adolescentes que não possuam paternidade registral no Estado e regularizar seus registros civis, mediante reconhecimento extrajudicial, potencializando a participação dos pais biológicos na vida dos filhos.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO As instituições executoras e parceiras poderão firmar termos de cooperação junto aos demais Municípios do Estado de Roraima e outros órgãos ou instituições dos setores público e privado visando à unificação de esforços para evitar que as mães registrem seus filhos sem o nome paterno.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO O presente projeto será coordenado conjuntamente por membros indicados pelo Tribunal de Justiça, Defensoria Pública do Estado e Ministério Público, sobre a presidência do representante do Tribunal de Justiça.</p>	
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR; o Ministério Público do Estado de Roraima; a Defensoria Pública do Estado de Roraima; A Secretaria do Estado da Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima; Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista e a Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil em Roraima.	
PRAZO:	A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional será de 02 (dois) anos, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, exceto ser houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.	
DATA:	Boa Vista, 26 de outubro de 2012.	

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003998-AM-N: 091	000201-RR-A: 106
005267-AM-N: 094	000208-RR-B: 078
010847-GO-N: 154	000208-RR-E: 098, 109, 174
093158-MG-N: 089	000212-RR-N: 163
000230-PA-A: 095	000213-RR-E: 099
002173-PA-N: 107	000216-RR-E: 084, 095, 105, 111
012679-PA-N: 094	000218-RR-B: 178, 184
160313-RJ-N: 224	000223-RR-A: 107
000052-RR-N: 113	000223-RR-B: 168
000056-RR-A: 074	000225-RR-E: 097
000074-RR-B: 112	000226-RR-B: 091
000077-RR-A: 173	000226-RR-N: 109
000078-RR-A: 097, 108	000236-RR-N: 106
000087-RR-B: 164, 166	000240-RR-E: 109
000090-RR-E: 100, 105	000243-RR-B: 101
000099-RR-E: 079	000244-RR-E: 106
000101-RR-B: 084, 095, 100, 103, 105, 111	000246-RR-B: 132, 139, 145
000105-RR-B: 097	000248-RR-B: 080, 186
000107-RR-A: 079	000254-RR-A: 121, 134, 138, 150, 171
000114-RR-A: 109	000256-RR-E: 098, 099, 110
000118-RR-N: 153, 176, 177	000262-RR-N: 079
000125-RR-E: 110	000263-RR-N: 086, 104, 109, 147
000125-RR-N: 098	000264-RR-N: 091, 098, 099, 110
000128-RR-B: 166	000269-RR-A: 093
000130-RR-N: 114	000269-RR-N: 104
000131-RR-N: 076, 087	000270-RR-B: 110
000133-RR-N: 074	000282-RR-A: 099
000136-RR-E: 099, 110	000282-RR-N: 096
000149-RR-N: 099, 148, 179, 199	000285-RR-A: 088
000152-RR-N: 137	000285-RR-N: 090, 106
000153-RR-E: 081	000288-RR-A: 081, 114
000153-RR-N: 084, 163	000288-RR-E: 109
000154-RR-E: 168	000288-RR-N: 094
000155-RR-B: 112, 155, 164	000290-RR-E: 099, 110
000156-RR-N: 106	000293-RR-B: 001
000160-RR-N: 082, 109	000299-RR-N: 168, 180
000168-RR-E: 120	000315-RR-B: 078
000169-RR-N: 144	000316-RR-N: 109
000171-RR-B: 079, 081	000323-RR-A: 099
000172-RR-N: 040, 041, 042, 043, 066	000330-RR-B: 225
000181-RR-A: 111	000332-RR-B: 110
000182-RR-B: 108	000339-RR-A: 093
000184-RR-N: 039, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066	000355-RR-A: 177
000190-RR-B: 090	000356-RR-A: 091, 101
000190-RR-E: 098	000368-RR-A: 089
000190-RR-N: 084, 181, 192	000379-RR-N: 112
000191-RR-E: 098	000392-RR-N: 149
000192-RR-A: 082, 083	000394-RR-N: 088, 107, 109
000196-RR-E: 097	000397-RR-N: 088
	000409-RR-N: 113
	000412-RR-N: 077
	000420-RR-N: 109
	000429-RR-N: 075
	000444-RR-N: 079
	000463-RR-N: 088

000464-RR-N: 168, 177
 000468-RR-N: 166
 000473-RR-N: 104
 000481-RR-N: 104, 204
 000501-RR-N: 092
 000504-RR-N: 079, 081
 000507-RR-N: 166
 000509-RR-N: 120
 000514-RR-N: 164, 166
 000525-RR-N: 076
 000542-RR-N: 075
 000543-RR-N: 084, 100
 000544-RR-N: 179, 199
 000550-RR-N: 099, 110, 175, 183
 000557-RR-N: 174
 000565-RR-N: 085
 000568-RR-N: 102
 000577-RR-N: 119
 000588-RR-N: 084
 000607-RR-N: 081
 000612-RR-N: 077
 000621-RR-N: 090
 000627-RR-N: 108
 000635-RR-N: 081
 000637-RR-N: 097, 175, 183
 000657-RR-N: 118
 000662-RR-N: 097
 000669-RR-N: 081
 000682-RR-N: 026
 000692-RR-N: 081
 000698-RR-N: 181
 000700-RR-N: 084, 095, 100, 103, 111
 000710-RR-N: 075
 000728-RR-N: 084
 000739-RR-N: 198
 000742-RR-N: 097
 000807-RR-N: 114
 000809-RR-N: 098, 099
 000836-RR-N: 153
 000847-RR-N: 097, 117, 118, 175, 183
 000868-RR-N: 079
 112202-SP-N: 100, 103
 150345-SP-N: 101
 209551-SP-N: 100, 103
 210738-SP-N: 103
 304054-SP-N: 225

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Tutela/curat. Remo. Disp

001 - 0016398-59.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016398-4
 Autor: Wallace Walter Braid de Melo

Réu: Wally de Melo Lima
 Distribuição por Dependência em: 30/10/2012.
 Valor da Causa: R\$ 500,00.
 Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0016392-52.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016392-7
 Réu: Railson Farias da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0016380-38.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016380-2
 Réu: Elismar Lucena Souza
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

004 - 0006013-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006013-3
 Sentenciado: E.A.S.
 Transferência Realizada em: 30/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

005 - 0016401-14.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016401-6
 Autor: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania - Sejudc
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0016393-37.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016393-5
 Réu: Taylon de Araújo Costa
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0016387-30.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016387-7
 Réu: Francisco Targino de Souza Neto
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0016389-97.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016389-3
 Réu: Kennedy de Tal
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0016391-67.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016391-9
 Réu: Jeffison da Silva Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

010 - 0016395-07.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016395-0
Réu: Ron Carlos Santos Verde
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0016396-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016396-8
Réu: Jose Ricardo Costa de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0016388-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016388-5
Réu: Davi Barbosa Veras
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016403-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016403-2
Réu: Benedito Jose Magalhães Joca
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0016404-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016404-0
Réu: Jorge Sebastião da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0016381-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016381-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016400-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016400-8
Indiciado: T.S.V. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

017 - 0016386-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016386-9
Réu: Valteir de Souza Costa
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016390-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016390-1
Réu: Liandora do Carmo Ramos
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016397-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016397-6
Réu: Eduardo Carvalho de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016402-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016402-4
Réu: George da Costa Batista
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0016384-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016384-4
Indiciado: R.O.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016399-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016399-2
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Dependência em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016405-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016405-7
Indiciado: A.C.L.F.
Distribuição por Dependência em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Auto Prisão em Flagrante

024 - 0016394-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016394-3
Réu: Francisco de Assis Damasceno de Lima
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

025 - 0016385-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016385-1
Réu: Antonio Cícero de Aguiar Lucas
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 0016379-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016379-4
Réu: Anastacio Alves Sousa
Distribuição por Dependência em: 30/10/2012.
Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

027 - 0015941-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015941-2
Infrator: E.G.P.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

028 - 0015910-07.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015910-7
Infrator: A.K.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0015911-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015911-5
Infrator: A.K.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

030 - 0015951-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015951-1
Executado: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015952-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015952-9
Executado: S.G.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0015953-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015953-7
Executado: R.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0015954-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015954-5
Executado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0015955-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015955-2
Executado: W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0015956-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015956-0
Executado: H.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0015957-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015957-8
Executado: M.S.F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

037 - 0015948-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015948-7
Criança/adolescente: J.D.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

038 - 0015940-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015940-4

Infrator: S.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Averiguação Paternidade

039 - 0017540-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017540-0
Autor: I.H.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

040 - 0017552-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017552-5
Autor: N.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

041 - 0018668-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018668-8
Autor: H.I.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2012.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

042 - 0017478-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017478-3
Autor: L.R.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0017511-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017511-1
Autor: J.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2012.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

044 - 0017458-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017458-5
Autor: Mariana Laima Andre e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

045 - 0017461-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017461-9
Autor: Geane Marcos Francisco e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

046 - 0017559-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017559-0

Autor: Friedson de Oliveira Estacio e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

047 - 0017560-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017560-8

Autor: Lucimara da Silva Deodorio e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

048 - 0017561-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017561-6

Autor: Claudete Ramos da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

049 - 0017562-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017562-4

Autor: Fabio de Souza Aliandro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

050 - 0017563-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017563-2

Autor: Luyandrade Silva de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

051 - 0018647-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018647-2

Autor: Samira da Silva Mota e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

052 - 0018648-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018648-0

Autor: Liliane de Oliveira Estacio e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

053 - 0018649-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018649-8

Autor: Elivelton Nestor Mariano e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

054 - 0018650-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018650-6

Autor: Fernanda Lima Estevo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

055 - 0018651-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018651-4

Autor: Darison Salomao da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

056 - 0018652-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018652-2

Autor: Zacarias da Silva Henrique e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

057 - 0018653-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018653-0

Autor: Bruno Ran Souza Aliandro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

058 - 0018654-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018654-8

Autor: Cristiano Felismino Lopes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

059 - 0018655-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018655-5

Autor: Chirlene Andre de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

060 - 0018656-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018656-3

Autor: Leidejane da Silva de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

061 - 0018657-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018657-1

Autor: Ariane Jose da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

062 - 0018658-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018658-9

Autor: Indiraine Andrade de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

063 - 0018659-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018659-7

Autor: Erisvan de Oliveira Estacio e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

064 - 0018660-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018660-5

Autor: Raynara Andrade de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

065 - 0018661-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018661-3

Autor: Kayla Miquesia Andrade de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

066 - 0018667-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018667-0

Autor: Dielly de Souza Alves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2012.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Jaime Brasil Filho

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

067 - 0017639-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017639-0

Réu: V.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0017641-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017641-6

Réu: Jose Luiz Arosca Pires

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0017643-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017643-2

Réu: Gileno da Silva Costa

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0017644-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017644-0

Réu: Rogerio Souza Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0017645-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017645-7

Réu: J.M.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

072 - 0017637-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017637-4

Autor: D.P.A.H.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

073 - 0010517-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010517-5

Indiciado: E.L.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

074 - 0090445-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090445-9

Autor: R.C.B. e outros.

Réu: F.V.B.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA,

Dr(a). Eivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Eivaldo Sérgio da Silva, Sheila Alves Ferreira

075 - 0189218-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189218-3

Autor: S.G.C. e outros.

Réu: S.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a).

WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Teresinha Lopes da Silva

Azevedo, Walla Adairalba Bisneto

Alvará Judicial

076 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues

Réu: Espolio de Donald Lezama Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a).

Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro

Costa Paiva

Cumprimento de Sentença

077 - 0140096-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140096-5

Exequente: A.Q.G.F. e outros.

Executado: A.Q.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a).

STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório

no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado

à OAB/RR.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Stephanie Carvalho Leão

078 - 0162010-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162010-7

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Inventário

079 - 0028981-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028981-4

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000868RR, Dr(a). IANA PEREIRA DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes, Iana Pereira dos Santos

080 - 0136588-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136588-7

Autor: Nadir Faria de Carvalho

Réu: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

081 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes Júnior e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000635RR, Dr(a). MIKE AROUCHE DE PINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mike Arouche de Pinho, Náia Rodrigues Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Warner Velasque Ribeiro, Yngryd de Sá Netto Machado

082 - 0214848-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214848-4

Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.

Réu: Espólio de Teofilo Pereira Rebouças

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Scyla Maria de Paiva Oliveira

083 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

084 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirleine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padre, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Raphael Motta Hirtz, Sergio Otávio de Almeida Ferreira, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

085 - 0008013-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008013-9

Autor: Maria Alves da Silva

Réu: Espólio de Getúlio Vargas da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000565RR, Dr(a). LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

086 - 0014963-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014963-7

Autor: Withalo Lucas dos Santos Silva

Réu: Espólio de Raimundo Luiz da Silva Coelho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

087 - 0016673-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016673-0

Autor: Jordânia Gentil Míngues

Réu: Espólio de Elinaldo Mendes Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Separação Consensual

088 - 0160050-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160050-5

Autor: E.G.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RRA, Dr(a). MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Luciana Rosa da Silva, Marcos Pereira da Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Embargos de Terceiro

089 - 0013850-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013850-7

Autor: Alex Mussi

Réu: o Estado de Roraima

I- Apemse-se ao feito principal;II - Recebo a emenda à inicial realizada às fls. 312;III - à escritania para proceder às respectivas citações;IV - Int. Elaine Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Danilo Dias Furtado, Polyana Silva Ferreira

Execução Fiscal

090 - 0142243-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142243-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rm de Macedo e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ...AO CARTÓRIO PARA RETIFICAR O NOME DO EXECUTADO.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Emerson Luis Delgado Gomes

091 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Cite-se por edital, conforme preceitua art. 8º da LEF.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Vanessa Alves Freitas, Waldir Lincoln Pereira Tavares

4ª Vara Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

092 - 0136435-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136435-1

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Othon Matos Luz

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 476,98, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 30/10/2012.

Advogado(a): José Edgar Henrique da Silva Moura

093 - 0177587-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177587-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Sergio Momm

Ato Ordinatório: Ao autor acerca do pedido de desarquivamento. Boa Vista, 30/10/2012. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

094 - 0190419-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190419-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Douglas Doaneles Kuligowki

Ato Ordinatório: Ao autor acerca do pedido de desarquivamento. Boa Vista, 30 de outubro de 2012. ** AVERBADO **

Advogados: Isana Silva Guedes, Samira Caminha, Silene Maria Pereira Franco

Cumprimento de Sentença

095 - 0005365-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005365-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Indústria Metalúrgica Babora Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Diga o Autor para manifestar-se acerca do Mandado Judicial devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça. BVA/RR, 30/10/2012.

Advogados: Antonio José Dantas Ribeiro, Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

096 - 0085478-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085478-7

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

097 - 0096751-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096751-4

Exequente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Executado: Geralda Cardoso de Assunção

Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 30/10/2012.

Advogados: Antônio Diego P. Aragão, Ben-hur Souza da Silva, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira, Robério de Negreiros e Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

098 - 0101749-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101749-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marcio Henrique Junqueira Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas referentes a diligência do Oficial de Justiça. Boa Vista, 30/10/2012. ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Sebastião Robison Galdino da Silva, Welington Alves de Oliveira, William Souza da Silva

099 - 0117477-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117477-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cosme Coelho de Araújo

Ato Ordinatório: Ao autor para que recolha as custas da diligência do Oficial de Justiça. Boa Vista, 30/10/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Marcos Antônio C de Souza, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, William Souza da Silva

100 - 0124176-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124176-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista o resultado da pesquisa RENAJUD. Boa Vista, 30/10/2012.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Pedro Roberto Romão, Raphael Motta Hirtz, Silvana Simões Pessoa, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

101 - 0129286-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129286-7

Exequente: Bankboston Banco Multiplo S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para apresentar planilha atualizada do débito. Boa Vista, 30/10/2012.

Advogados: Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino, Rogiany Nascimento Martins

Depósito

102 - 0165627-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165627-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Lauro Lima de Queiroz

Ato Ordinatório: Ao autor para comprovar, através de seus protocolos, o alegado às fls. 223/225, em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de outubro de 2012.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Exec. Título Judicial

103 - 0057754-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057754-7

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Fabiana dos Santos Yashima

Ato Ordinatório: Ao autor para comprovar, através de seus protocolos, o alegado às fls. 223/225, em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30/10/2012.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Pedro Roberto Romão, Silvana Simões Pessoa, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Procedimento Ordinário

104 - 0165152-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.

Réu: Hsbc Seguros S/a

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher Alvarás em cartório. Boa Vista, 30 de outubro de 2012.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

5ª Vara Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyenne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

105 - 0114720-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Despacho: A norma do art. 232, III do CPC, trata especificamente da citação por edital. A exigência das três publicações se dá em razão da relevância de tal ato. No entanto, para a intimação é suficiente a publicação do edital uma única vez, seja no órgão oficial ou em jornal local. À DPE para ciência. Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 19/10/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

Cumprimento de Sentença

106 - 0006376-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006376-5

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento - no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma indicada na petição de fl. 518. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo

Silva de Castilho

107 - 0165645-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165645-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Real Tokio Marine Vida e Previdência S/a

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento - no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Aparecida Vidigal de Souza

108 - 0181768-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181768-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros.

Sentença: - Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

Procedimento Ordinário

109 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Espólio de Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão(fl.306); 2. Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório; 3.Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento; 4. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino ainda a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/10/2012. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clarissa Vencato da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Alves de Oliveira

110 - 0146769-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Randal de Matos

Despacho: Expeça-se novo edital de citação, devendo a autora providenciar as publicações nos prazos da lei. Recolham-se as custas judiciais referentes à publicação no órgão oficial(Resolução/Tribunal Pleno nº 35/2011, art. 3º, XI - DJE nº 4554). Boa Vista, 19/10/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

111 - 0007263-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007263-4

Exequente: Maria Zilany de Abreu e outros.

Executado: Retífica Mirage Ltda

Decisão: (...) 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito; 7. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais; 8. Sem condenação em honorários

advocatícios; 9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão; 10. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais; 11. Com o pagamento das custas processuais finais, determino a extração da certidão de crédito para os devidos fins, entregando-se ao autor/exequente; 12. Após, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de planejamento e Finanças - Secão de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça; 13. Publique-se. Registre. Intimem-se. 14. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Civil. Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

8ª Vara Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

112 - 0079312-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079312-6

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Indefiro a expedição nos termos § 8º do art.100 da C F. Boa vista, 30 de outubro de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

113 - 0129494-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129494-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Euzilene Vasconcelos Magalhães

REPUBLICAÇÃO:DEFIRO O DESBLOQUEIO DA CONTA SALÁRIO, CONFORME EXTRATO EM ANEXO. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. BOA VISTA, 23 DE OUTUBRO DE 2012 - AIR MARIN JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

Procedimento Ordinário

114 - 0186714-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186714-4

Autor: Maria Izolda dos Santos Silva

Réu: Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Desarquivamento solicitado pela parte autora. manifesta-se no prazo de 005 dias. Boa vista, 30 de outubro de 2012. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Vinicius Martins de Oliveira, Maria da Glória de Souza Lima, Warner Velasque Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

115 - 0026405-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026405-6

Réu: Jose Ribamar Alves Ribeiro

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0002632-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002632-6
 Réu: Cinelma de Souza Bezerra
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

117 - 0204049-45.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.204049-1
 Réu: Adenilson Marques da Silva
 Despacho: Intime-se (...) o Advogado para fins do art. 427 do CPPM. Em 22/10/12. Maria Aparecida Cury
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

118 - 0000243-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000243-2
 Réu: L.G.C. e outros.
 Despacho: Cientifique-se (...) o Advogado da devolução da Carta Precatória com oitiva da testemunha. Em 24/10/12. Maria Aparecida Cury
 Advogados: Ana Claudia Teixeira Medeiro Santana, Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

119 - 0068609-87.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.068609-0
 Réu: Ilson Vasconcelos Carvalho
 (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO ILSO VASCONCELOS CARVALHO (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO
 Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

120 - 0071120-58.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.071120-3
 Réu: Jose Pereira da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2012 às 10:30 horas.
 Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

121 - 0006252-56.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006252-5
 Réu: N.P.A. e outros.
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Auto Prisão em Flagrante

122 - 0015171-34.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015171-6
 Réu: Herculano Santos de Souza
 Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para exclusão.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

123 - 0006417-06.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006417-4
 Réu: Lourival Oliveira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2012 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0015159-20.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015159-1
 Réu: Aureliano José Soares
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2012 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

125 - 0016597-81.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016597-1
 Indiciado: R.S.C.
 (...)Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios seguros de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se O acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias: caso não seja encontrado. cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo lizado, ou se o acusado, citado, não constituir Defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la. concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A. §2º do CPP).
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

126 - 0017455-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017455-3
 Réu: Keyty Ferreira da Silva
 (...)Dessarte, pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos acima expostos. DEFIRO o pleito dos acusados, e assim RELAXO A PRISÃO PREVENTIVA de KEYTY FERREIRA DA SILVA, pelo excesso de prazo na formação da culpa, em profunda consonância, ainda, ao art. 5º. LXXVIII. da Constituição Federal de 1988 bem como DECRETO AS MEDIDAS CAUTELARES a acusada, devendo comparecer ao Cartório desta Vara Criminal Especializada mensalmente além de proibi-la de se ausentar desta Comarca, sem prévio aviso e autorização deste juízo, até ulterior manifestação, por conveniência da instrução criminal, e para assegurar a aplicação da lei penal.Proceda-se com os expedientes necessários à espécie de soltura, inclusive a confecção do respectivo Alvará, a ser cumprido se não houver outro motivo determinante da clausura do acusado. Deve constar no instrumento da ordem, a advertência de que o leito continuará a tramitar, devendo a ré informar seu endereço quando do seu cumprimento pelo oficial de justiça, bem como,mbem como mantê-los atualizados nos autos para futuras intimações.Oficie-se ao Delegado Geral de Polícia Civil, bem como o Secretário de Segurança Pública com a fotocópia do presente comando judicial, informando que a soltura da acusada ocorre EXCLUSIVAMENTE em virtude da não confecção do Laudo de Exame Toxicológico Definitivo já requisitado.Publique-se. Registre-se, intime-se, cumpra-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0011011-63.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.011011-8
 Réu: Francisco Edson dos Santos Amaral e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2012 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0012564-48.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.012564-5
 Réu: José Osvaldo Ribeiro
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2012 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0012736-87.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.012736-9
 Réu: Edgar Coboleda Perez e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2012 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0012764-55.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.012764-1
 Réu: Tiago França de Oliveira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2012 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

131 - 0014920-16.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014920-7

Autor: Edvan Bento da Silva

Dispositivo: Destarte, aplicando o artigo já mencionado, e também adotando como razões para decidir o Parecer do Ministério Público. INDEFIRO o pedido tecido pelo ora requerente, por absoluta falta de amparo, seja dos fatos, seja do direito. Intime-se. Decorrido o prazo de recurso, archive-se. Sem Custas. P.R.I.C.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

132 - 0154793-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, nos termos do art. 52, caput, da LEP, ora que cometeu o fato previsto como crime doloso durante o curso da execução da pena. Mantenho a cautelar aplicada de REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena para o SEMIABERTO em conformidade com o art. 118 da LEP".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

133 - 0154795-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154795-3

Sentenciado: ADean Gleide Lima Brito

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0183949-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183949-9

Sentenciado: Luciane de Lyra Pereira

Decisão: Liminar concedida. "Desta feita, Decido homologar por sentença a justificação apresentada por Luciane de Lyra Pereira, ficando esta ciente que o descumprimento dos termos da prisão domiciliar ensejará na regressão de seu regime".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

135 - 0183987-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183987-9

Sentenciado: Paulo Bezerra Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0191187-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191187-6

Sentenciado: Anderson Maxsuelle Dias Mafra

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de regressão cautelar INDEFERIDO...

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0207892-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207892-1

Sentenciado: Placido dos Santos Martins

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

138 - 0207895-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207895-4

Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

139 - 0212847-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212847-8

Sentenciado: Jailson dos Santos Leitão

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

140 - 0213268-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213268-6

Sentenciado: Kleber Barbosa Trindade

Decisão: Não concedida a medida liminar. Desta feita, nada mais resta a este juízo a não ser reconhecer a falta grave cometida. Determino, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver, a conduta deve ser considerada "má".

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0213277-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213277-7

Sentenciado: Francisco Mota Sousa

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de regressão cautelar INDEFERIDO...

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0010413-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010413-1

Sentenciado: Marquiones Brito

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0001115-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001115-1

Sentenciado: Ramon Michel dos Santos Barros

Decisão: Progressão de regime concedido. Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos de 26.10 a 1º.11.2012 e 24 a 30.12.2012, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal...

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0008860-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008860-5

Sentenciado: Aldo José Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): José Aparecido Correia

145 - 0004924-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004924-1

Sentenciado: Edinaldo Dias Honorato

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

146 - 0161092-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161092-6

Indiciado: L.B.V. e outros.

(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ART. 109, INCISO IV, E AINDA COM O ART. 110, TODOS DO CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE NILCELIA DOS SANTOS OLIVEIRA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0017606-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017606-1

Réu: M.M.M. e outros.

Desp.: Ciente. Defiro a Cota Ministerial, itens I e II de folha retro. Vista à Defesa para manifestação sobre certidão de fls. 138 e 140. BV, 23/10/2012. Dra Patricia Reis.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

148 - 0017622-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017622-8

Réu: F.M.F.C.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 27/11/2012 às 12h00min. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

149 - 0006139-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006139-4

Réu: Islandia Figueiredo de Amorim

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 27/11/2012 às 08h30min. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.

Advogado(a): Sandra Suely Raiol de Queiroz

150 - 0012640-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012640-3

Réu: Muriel Mendonça de Souza e outros.

...Também concordo com o Ministério Público quanto à manutenção das prisões dos acusados Muriel Mendonça de Souza e Jhonata Silva de Oliveira, uma vez que permanecem presentes os motivos que levaram à conversão de suas prisões em flagrante em preventiva[...] Isto posto, nego o pedido formulado pela defesa no item I da ata de fls. 162. Designo a continuidade da audiência para o dia 05/12/2012 às 11h30min. Intimem-se e proceda-se o desmembramento determinado na referida ata de fls. 162. Boa Vista, 30/10/2012. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

151 - 0195264-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195264-9

Réu: Josué Silva de Arruda

Final da Sentença: "(...)Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado JOSÉ SILVA DE ARRUDA pela prática do crime previsto no art. 306, Do Código de Trânsito Brasileiro. Imponho ao acusado JOSÉ SILVA DE ARRUDA a pena privativa de liberdade de 06 (seis) meses de detenção, bem como a pena de multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato e a pena de suspensão para dirigir veículo automotor. (...) Publique-se e registre-se no SISCOM. Intime-se. Tudo cumprido, remeta-se ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca para escolha e acompanhamento da execução das penas restritivas de direito. Boa Vista - RR, 29 de Outubro de 2012 - RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0195288-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195288-8

Réu: Rhadryan Colares de Souza Lima

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, V, DO CÓDIGO PENAL, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EM RELAÇÃO AO CRIME DO ART. 329 DO CPB, E CONDENAR EM RELAÇÃO AO CRIME DO ART. 306 C/C 298, III DO CTB (...) JUIZ AIR MARIN
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0212977-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212977-3

Réu: Amazonas Thiago Inacio da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE DEZEMBRO DE 2012 às 09h 45min.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Wilson Silva Almeida

154 - 0213949-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213949-1

Réu: Abraão Rodrigues de Araujo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE NOVEMBRO DE 2012 às 09h 30min.

Advogado(a): Celso Fernandes Azevedo

155 - 0006946-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006946-6

Réu: M.P.M.A. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para se manifestar acerca do despacho fls. 417-v.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

156 - 0009274-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009274-6

Réu: Mauricio Trajano Bonfim

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP às fls. 29. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de Agosto de 2012. RENATO

ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

157 - 0195265-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195265-6

Réu: Jose Operario Maciel

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP às fls. 31. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Agosto de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

158 - 0197489-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197489-0

Réu: Roberto Fernando de Souza

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado ROBERTO FERNANDO DE SOUZA, da prática do delito previsto no artigo 184, §2º, do Código Penal, narrado na denúncia. Publique-se e registre-se, fazendo as anotações necessárias no SISCOM. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 29 de Outubro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

159 - 0215506-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215506-7

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, archive-se autos com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0220248-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220248-9

Indiciado: J.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Outubro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0012496-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012496-0

Indiciado: H.R.C.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Outubro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal"
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Outubro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0012626-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012626-2

Indiciado: K.T.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as

cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Outubro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Outubro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

163 - 0097383-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097383-5

Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros.

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENUNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR OS ACUSADOS DIEGO DE OLIVEIRA CAVALCANTI E OZIEL PEREIRA TENENTE (...) JUIZ AIR MARIN Advogados: Nilter da Silva Pinho, Stélio Dener de Souza Cruz

Proc.esp. Crime Abus.aut.

164 - 0097387-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros.

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO OS RÉUS ANDRÉ HENRIQUE MARTINS, EDUARDO SILVA CASTRO, WESCLEY FEITOSA REAL E DARKSON FEITOSA LEAL (...) JUIZ AIR MARIN

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Termo Circunstanciado

165 - 0010741-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010741-1

Indiciado: J.F.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Outubro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

166 - 0147113-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147113-1

Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite

167 - 0183911-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183911-9

Réu: Marcos Rogério de Souza da Silva

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA DA SILVA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de outubro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0001502-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001502-2

Réu: L.S.S.

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu LEONOR SANTOS DA SILVA da acusação de cometimento dos crimes em questão, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de outubro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Juceneuda Lima Sobral, Tyroni Mourão Pereira

169 - 0002494-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002494-1

Réu: Antonio Pereira Barbosa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/04/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0007712-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007712-1

Réu: F.S.N.

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, cumulado com o artigo 14, II, do Código Penal, pelo crime praticado contra a Vítima TATYELÉ MATOS MARTINS. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, do Código Penal, pelo crime praticado contra a Vítima ELIANE NASCIMENTO SILVA. (...) para tornar definitiva a pena do Réu FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO em 4(quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) para indenizar o dano sofrido, para cada uma das Vítimas, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 387, IV do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de outubro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0012264-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012264-4

Réu: Vicente Barbosa do Nascimento e outros.

I- Aguarde-se a devolução dos mandados de fls. 19 e 22 por 5 (cinco) dias, após, requirite-se a devolução dos mesmos devidamente cumpridos. II- Às partes, inicialmente pelo MP, sobre fls. 26 a 29. III- DJE. Boa Vista, RR 30 de outubro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

172 - 0013675-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013675-0

Réu: G.R.S.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

173 - 0153372-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153372-2

Indiciado: C.D.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Med. Protetiva-est.idoso

174 - 0013855-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013855-9

Indiciado: P.C. e outros.

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATORIO CONTIDO NA DENUNCIA, E, ASSIM ABSOLVO EDMILSON RODRIGUES, JAIR JOSÉ DE LIMA SOUZA E PAULO JADIR DE HOLANDA BESSA (...) JUIZ AIR MARIN

Advogados: Wellington Alves de Oliveira, Luiz Geraldo Távora Araújo

175 - 0164296-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164296-0

Indiciado: A.V.V.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Robério de Negreiros e Silva

7ª Vara Criminal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo,
 Robério de Negreiros e Silva

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal Competên. Júri

- 176 - 0010048-41.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010048-4
 Réu: Raimundo Alves Gomes
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/06/2013 às 08:00 horas.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva
- 177 - 0010920-56.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010920-4
 Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/06/2013 às 08:00 horas.
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcus Gil Barbosa Dias,
 Tyrone José Pereira
- 178 - 0120637-61.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.120637-2
 Réu: Cleoci Barbosa da Silva
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/08/2013 às 08:00 horas.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães
- 179 - 0141846-52.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141846-2
 Réu: Fabio Sousa Fernandes
 Despacho: Em face da certidão de folha 99, constata-se que o réu é patrocinado por advogado particular. Portanto, desentranhe-se a petição da DPE de folha 98, remetendo-a àquela instituição, com cópia deste despacho. Após, aguarde-se, em cartório, o decurso do prazo aberto aos advogados para manifestação na fase do art. 422, CPP. CUMpra-SE. Boa Vista, 29 de outubro de 2012. Juiz Iarly José Holanda de Souza
 Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Marcos Antônio C de Souza
- 180 - 0186510-03.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186510-6
 Réu: Francisco de Sousa da Silva
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/06/2013 às 08:00 horas.
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro
- 181 - 0012003-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012003-6
 Réu: Renildo Teixeira
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/10/2013 às 08:00 horas.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Rawlins Coelho da Silva

Inquérito Policial

- 182 - 0002593-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002593-0
 DECISÃO (...) Sendo assim, DECLINO a competência para processamento e julgamento deste feito por este juízo criminal ao Juizado da Infância e Juventude. Remetam-se os autos ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de outubro de 2012. Juiz Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela 7ª VRCR
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

- 183 - 0203366-08.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203366-0
 Réu: Lucivaldo de Souza Morais
 Despacho: Designe-se data para oitiva das testemunhas TATIANE, LUANA E KELLYANE. Requisite-se o réu e as testemunhas. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MPE e o Advogado. CUMpra-SE. Boa Vista, 29 de outubro de 2012. Juiz Iarly José Holanda de Souza - Respondendo pela 2ª Vara Militar

Ação Penal

- 184 - 0164101-67.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164101-2
 Réu: Erisvan Duarte Carvalho
 À DPE, na forma e para os fins do parágrafo segundo da decisão de fls.120. BV, 29/10/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães
- 185 - 0215167-18.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215167-8
 Réu: Maicon Viana Portela
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2013 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
- 186 - 0000432-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000432-1
 Réu: Elias Nascimento Magalhães
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/01/2013 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo
- 187 - 0003428-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003428-6
 Indiciado: J.C.A.M.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2013 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
- 188 - 0008288-08.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008288-9
 Réu: Sergio Romario Santos Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2013 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
- 189 - 0018753-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018753-0
 Réu: Nelson Ricardo Costa dos Prazeres
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2013 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
- 190 - 0000038-49.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000038-4
 Réu: Robson Alencar de Carvalho
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2013 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
- 191 - 0007098-73.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.007098-1
 Réu: Antônio Everaldo Barroso Magalhães
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2013 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

- 192 - 0197988-08.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197988-1
 Indiciado: A.S.
 SENTENÇA(...)Eis porque, comprovada a materialidade e autoria apenas do crime de lesão corporal em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO APENAS PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ARKLISON DA SILVA, como incurso nas sanções dos arts. 129, §9º, do CP, em combinação com o art. 7º, da Lei n.º 11.340/06, absolvendo-o da imputação quanto ao crime de ameaça, por não verificada a sua existência (art. 386, III, do CPP), e passo a dosar a

pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização.(...)Intime-se o ofensor, pessoalmente, e a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Intime-se o MP e a DPE.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19/10/2012JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

193 - 0214587-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214587-8

Réu: Sylvânio Colares de Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0008179-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008179-0

Réu: Aldo Matos Belchior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/01/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0010255-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010255-4

Réu: Francimar dos Santos Queiroz

SENTENÇA(...)Eis porque, verificada a ocorrência apenas da contravenção penal de vias de fato, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO APENAS PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu FRANCIMAR DOS SANTOS QUEIROZ, como incurso nas sanções dos arts. 21, da LCP, em combinação com o art. 7º, da Lei n.º 11.340/06, absolvendo-o da imputação quanto ao crime de ameaça, por não verificada a sua existência (art. 386, I, do CPP), e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização.(...)Intime-se o ofensor, pessoalmente, e a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Intime-se o MP e a DPE.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19/10/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0013594-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013594-3

Réu: Diucleiton dos Santos Neves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0005367-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005367-2

Réu: Alexssandro Costa Dias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0005750-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005750-9

Réu: Alexandro Almeida da Silva

SENTENÇA(...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria dos delitos imputados ao réu na denúncia, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ALEXANDRO ALMEIDA DA SILVA, como incurso nas sanções dos arts. 147 e 330, ambos do CP, em c/c art. 7º, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização.(...)Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24/10/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Ação Penal - Sumaríssimo

199 - 0011863-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011863-6

Réu: Joilson Max de Araujo Alves

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Marcos Antônio C de Souza

200 - 0003488-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003488-0

Indiciado: J.C.D.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0003521-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003521-8

Indiciado: R.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/01/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0003527-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003527-5

Indiciado: J.C.S.

SENTENÇA(...)Destarte, configurada a ocorrência dos crimes de lesões corporais e de ameaça, em apuração, mas o primeiro na modalidade culposa, desclassifico a infração imputada a título de lesão dolosa para o delito culposo previsto no art. 129, §§ 6º e 9º, 147, ambos do CP, (lesão culposa), e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu JEREMIAS CARLOS DE SOUZA, como incurso nas sanções dos arts. 129, §§ 6º e 9º, 147, ambos do CP, em combinação com os arts. 69, do mesmo diploma legal, e 7º, I e II, da Lei n.º 11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena:(...) Boa Vista, 29/10/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0003537-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003537-4

Indiciado: L.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/01/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

204 - 0006976-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006976-9

Réu: Jones Vieira Costa

À vista da manifestação do órgão ministerial, fl. 38, oficie-e à DEAM encaminhando cópias dos atos de fls. 23 e 29; 25 e 31/32, e deste despacho, para juntada aos correspondentes autos de APF n.º 010.12006988-4, em tramitação direta, e em instrução em sede policial.Após, archive-se o presente feito com as anotações e baixas devidas, mantendo-se guarda em Secretaria, até à vinda dos correspondentes autos principais, devidamente relatados ao juízo.Anote-se para fins de controle de prazos regimentais de autos em Secretaria. Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista/RR,26/10/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

205 - 0017633-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017633-3

Réu: Wellington Pereira Sousa

(...)Destarte, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 325, II, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA mediante fiança ao acusado/flagranteado WELINGTON PEREIRA SOUSA, pelo valor que lhe foi arbitrado pela autoridade policial, mas com redução de metade, e aplicação cumulativa das MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. 319, II, III, IV e VIII, consistentes em proibição ao ofensor de frequentar a casa da ofendida e de com ela manter contato por qualquer meio de comunicação, observada uma distância mínima entre ambos de 500 metros, além da proibição de ausentar-se da Comarca, e mais o cometimento da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos o seu novo endereço do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo.Paga a fiança e lavrado o termo, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA do acusado.Boa Vista, 29/10/2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

206 - 0006288-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006288-3

Indiciado: L.L.S.

(...) Dessa forma, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em total consonância com o Ministério Público Estadual, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para posterior distribuição a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, com as baixas na distribuição deste juízo.Ciência desta decisão ao Ministério Público.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 26 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0001610-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001610-1

Indiciado: F.N.S.

SENTENÇA(...)Isto posto, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, e com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, pela

ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação de prática de crime de ameaça, bem como determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, relativamente à imputação de prática de lesão corporal constante dos autos.(...)Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de outubr
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

208 - 0016737-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016737-5

Réu: Luciano Leandro Silva

(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista, 24 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0009927-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009927-9

Réu: O.S.C.

(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista, 25 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0009947-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009947-7

Réu: R.E.S.S.

(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista, 25 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0009964-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009964-2

Réu: A.M.R.S.

(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista, 25 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0010021-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010021-8

Réu: J.R.S.

(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo

procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista, 25 de outubro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVAJuiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0015644-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015644-2

Réu: M.S.S.

Junte-se neste feito cópia da decisão concessiva de medidas protetivas adicionais lançada nos autos em apenso, bem como de cópia do mandado de intimação/citação do ofensor naqueles expedido, quando cumprido.Após a intimação/citação do ofensor das medidas adicionais, tendo decorrido o prazo de resposta, e com ou sem manifestação, abra-se vista à DPE em assistência à ofendida, em réplica, conjuntamente com o apenso. Após, vista ao MP, para análise conjunta e manifestação nos presentes autos.Cumpra-se.Boa Vista, 25/10/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0017616-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017616-8

Réu: E.M.A.G.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0017620-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017620-0

Réu: S.A.A.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0017625-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017625-9

Réu: L.D.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0017626-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017626-7

Réu: G.P.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0017627-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017627-5

Réu: J.A.P.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0017628-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017628-3

Réu: R.S.S.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0017629-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017629-1

Réu: B.T.M.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0017630-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017630-9

Réu: Welington Pereira Sousa

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0017632-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017632-5

Réu: F.P.O.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0017634-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017634-1

Réu: W.J.F.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Nº antigo: 0020.12.000790-9
 Indiciado: D.D.M.
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000792-58.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000792-5
 Indiciado: F.C.H.B.
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 08/11/2012, ÀS 15:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000793-43.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000793-3
 Indiciado: A.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 08/11/2012, ÀS 17:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Inominado

224 - 0016624-64.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016624-3
 Recorrente: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.a.
 Recorrido: Maria de Fátima Veras Saldanha Maia
 Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 30/10/2012. (a)Cristovão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal. Sessão de Julgamento designada para o dia 09 de novembro de 2012 às 09 horas.
 Advogado(a): Luaana Seabra de Sousa

225 - 0016629-86.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016629-2
 Recorrente: Fundo de Inv. em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl.1
 Recorrido: Maria Edjane Matias Silva
 Despacho: I-Inclua-se para julgamento na sessão do dia 07/12/2012. II-Intime-se. Boa Vista/RR,30/10/12. (a)Marcelo Mazur. Juiz Relator da Turma Recursa. Sessão de julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2012 às 09 horas.
 Advogados: Cristiane Rodrigues, Jaime Guzzo Junior

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000074-RR-B: 008
 000092-RR-B: 013
 000105-RR-B: 010
 000224-RR-B: 010
 000245-RR-B: 009
 000288-RR-A: 011
 000305-RR-B: 010
 000372-RR-N: 009
 000765-RR-N: 009

Carta Precatória

007 - 0000637-26.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000637-6
 Autor: Uniao (fazenda Nacional)
 Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima
 Praça NÃO REALIZADA. Leilão NÃO REALIZADO. Praça DESIGNADA para o dia 10/01/2013 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 24/01/2013 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

008 - 0000273-20.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000273-8
 Autor: Francisca Galvão de Andrade
 Réu: Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Despacho: Diante do contido em certidão de fl.338, expeça-se alvará dos honorários pertencentes à Perita Carla Helena de Souza Wickert, consequentemente intimando-a para recebimento. Após, vista às partes acerca do laudo pericial de fls.319/337. CCI (RR), 30 de outubro de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta de Ordem

001 - 0000802-05.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000802-2
 Réu: Evaldo Olivio Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000788-21.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000788-3
 Indiciado: R.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000789-06.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000789-1
 Indiciado: L.G.A.
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000790-88.2012.8.23.0020

Procedimento Ordinário

009 - 0000606-69.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000606-9
 Autor: Vadilson Gonçalves da Silva
 Réu: Município de Caracarái
 Ao Autor para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 34,90, no prazo legal. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
 Advogados: Barbara Spies Campos, Edson Prado Barros, Frederico Bastos Linhares

Reinteg/manut de Posse

010 - 0012789-77.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012789-5
 Autor: Governo do Estado de Roraima
 Réu: Vincenzo Leone
 Malgrado a parte autora informe a desnecessidade d cumprimento da sentença de fls. 100/102, tendo em vista a desocupação noticiada, observe eu o réu fora condenado em custas processuais. Desse modo, intime-se o réu para adimplemento das custas. Certifique-se o trânsito em Julgado. Não efetuado o recolhimento das mencionadas custas, extraia-se CDA. Após, arquivem-se com as baixas de estilo.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Krishlene Braz Ávila, Mário José

Rodrigues de Moura

Ret/sup/rest. Reg. Civil

011 - 0013015-82.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013015-4

Autor: Tatiana Santos de Figueiredo e outros.

A parte autora para se manifestar acerca de fls. 54/63. Pagamento de custas da Carta Precatória. Vieram os autos em virtude de mutirão cartorário. Observo que a demanda versa simplesmente sobre a retificação de registro civil e ainda assim decorridos quatro anos não teve sentença proferida. Não observo a necessidade de intimação pessoal dos requerentes que o serão por intermédio de seu patrono. Determino a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestar eventual objeção. Conclusos, então. Cumpra-se. Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Vara Criminal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Carta Precatória

012 - 0000776-07.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000776-8

Réu: Francisco Macedoni dos Santos Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/12/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000780-44.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000780-0

Réu: Arais Nascimento de Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/12/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

CORREA DE SOUSA, JOSIVAN CORREA DE SOUSA e DAIANA CORREA DE SOUSA não rubricaram o referido acordo; II - Observa-se que a genitora dos mesmos assinou por eles o referido acordo, entretanto as partes já são maiores de idade e não consta nos autos procuração que outorgue à genitora a possibilidade de firmar acordo em nome das partes. Mucajai/RR, 27 de fevereiro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajai/RR. Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Vara Criminal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000805-27.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000805-4

Réu: Raimundo Lucio Guimaraes Pinheiro e outros.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0000727-33.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000727-0

Réu: Orimar Magalhaes

Despacho: "Junte-se cópia de decisão que deferiu a revogação da prisão

preventiva (fls. 7/78) aos autos 030.12.000738-7". MJJ, 29/10/2012.

Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Representação Criminal

004 - 0000723-93.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000723-9

Réu: O.M.

Despacho: "Junte-se cópia de fls. 21/22 aos autos 0030.12.000738-7".

MJJ, 29/10/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000178-RR-N: 001

000203-RR-N: 001

000231-RR-N: 001

000686-RR-N: 003, 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0013285-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013285-0

Autor: Vincenzo Di Manso e outros.

Réu: Ivo Barili

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seu patrono, para que retifiquem o acordo de fls. 109/112, tendo em vista que as partes PAULA

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000144-RR-A: 018

000212-RR-N: 007

000270-RR-B: 014

000317-RR-B: 013

000317-RR-N: 014

000412-RR-N: 013

000557-RR-N: 014

000565-RR-N: 014

212016-SP-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Rest. de Coisa Apreendida

001 - 0001428-40.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001428-8

Autor: Airtton Sousa Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Adoção

002 - 0001297-65.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001297-7
Autor: A.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0001299-35.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001299-3
Indiciado: J.M.N.J.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001418-93.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001418-9
Indiciado: I.L.B.O.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

005 - 0001298-50.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001298-5
Indiciado: L.K.S.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0001577-70.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001577-4
Autor: Kerlen de Jesus Guimaraes e outros.
Réu: Valdenildo Cabral Guimaraes
Trata-se de ação de alimentos, visando pagamento de prestações alimentares. Devidamente intimados, os autores, por meio da defensoria pública, requereram a desistência da ação (manifestação de fls. 21 verso). Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

007 - 0004738-98.2005.8.23.0047
Nº antigo: 0047.05.004738-1
Autor: T.S.A. e outros.
Réu: E.M.A.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Trata-se de ação de execução de alimentos, visnado o pagamento de alimentos decorrente de decisão judicial. Citadi o executado não pagou a dívida, porém apresentou justificativa. às fls.99, os autores requereram a suspensão do feito, o que foi deferido em despacho às fls. 100. Devidamente intimada pessoalmente, a genitora dos autores, quedou-se inerte. Em face do exposto, julgo extinto o processo , sem resolução do mérito,nos termos do art. 267, III, c/c §1º do CPC.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

008 - 0001129-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001129-6

Autor: V.S.L.

Réu: R.D.C.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Trata-se de ação de execução de alimentos.Devidamente intimados , os autores, por meio da Defensoria Pública, requereram a desistência da ação. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos doa rt. 267, III, do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000462-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000462-0

Autor: S.O.R. e outros.

Réu: N.R.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Trata-se de ação de execução de alimentos.Devidamente intimados , os autores, por meio da Defensoria Pública, requereram a desistência da ação. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos doa rt. 267, III, do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001053-73.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001053-6

Autor: Wellington Alves Castro e outros.

Réu: Wanderley Santos Castro

Sentença: homologada a transação. Trata-se de ação de execução de alimentos.Às fls. 32/34, as partes apresentaram acordo extrajudicial relativo às prestações alimentares atrasadas.O membro do MP, não se opôs à homologação do acordo firmado entre as partes. Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, III do CPC)estando o requerido quite com as prestações atrasadas objeto desta ação.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001115-16.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001115-3

Autor: Kayan Kester Reis e outros.

Réu: Edivan de Araujo Reis

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Trata-se de ação de execução de alimentos.Devidamente intimados , os autores, por meio da Defensoria Pública, requereram a desistência da ação. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos doa rt. 267, III, do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000775-38.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000775-3

Autor: V.K.M.S.

Réu: D.J.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Trata-se de ação de execução de alimentos. Devidamente citado, o executado não pagou a dívida nem justificou a omissão. Às fls. 28v, o autor requereu por meio da Defensoria Pública a extinção do feito, nos termos do art. 794, do CPC. Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos doa rt. 794, I do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

013 - 0000459-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000459-6

Autor: Leoney Moura Araujo Santos

Réu: Município de Rorainópolis

Trata-se de ação proposta em desfavor do município de Rorainópolis,ação esta que versa sobre vínculo empregatício requerido pelo autor.Com efeito, concluo que o requerente tem direito apenas às parcelas do FGTS, no patamar de 8%(oito por cento), incidentes sobre os salários do período trabalhado (03/01/2001 a 31/12/2010), sem a multa de 40% (quarenta por cento). Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDEDNTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art; 269, inciso I, do CPC),para condenar o município de Rorainópolis ao pagamentom em favor do autor, do valo líquido reativo aos salários efetivamente pagos durante todo o período trabalhado.
Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

014 - 0000480-35.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000480-2

Autor: Josselino Evangelista da Silva

Réu: Indústria Madeireira Xingu Ltda Me

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Trata-se de ação declaratória de rescisão de contrato cumulada com perdas e danos. devidamente intimado da decisão (fl.256v), o autor deixou transcorrer o prazo fixado, sem que procedesse ao recolhimento das custas judiciais (fls, 257). Em face do exposto, declaro cancelada a distribuição do feito e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.257 c/c art. 267, III, §1ºE 2º, ambos do CPC.Condeno

o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da ré no valor de R\$500,00(quinhetos reais).

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Luiz Geraldo Távora Araújo, Vanessa Barbosa Guimarães

Procedimento Ordinário

015 - 0001598-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001598-2

Autor: Sueli Meireles Lopes

Réu: Inss

Sentença: Julgada improcedente a ação. Trata-se de ação em face do INSS, objetivando a concessão de benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei 8.742/93. No caso em tela a parte autora não preenche o primeiro dos requisitos para a concessão do benefício objeto da demanda. Assim constato que a parte autora não preencheu os requisitos necessários para a concessão do amparo social, não tendo direito ao benefício postulado. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Recuperação Judicial

016 - 0001667-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001667-5

Autor: Laís Almeida Barroso

Réu: Marcelo Pessoa Barroso

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Trata-se de ação de execução de alimentos. Devidamente intimados, os autores, por meio da Defensoria Pública, requereram a desistência da ação. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

017 - 0000506-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000506-4

Réu: Fatima da Silva e Silva

Audiência ADIADA para o dia 31/01/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000795-29.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000795-1

Réu: Jose Alves Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000864-22.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000864-8

Indiciado: J.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

002 - 0000863-37.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000863-0

Indiciado: E.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000865-07.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000865-5

Indiciado: I.H.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

004 - 0000930-02.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000930-7

Indiciado: D.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Execução da Pena

005 - 0000862-52.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000862-2

Sentenciado: Michel Farias Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000866-89.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000866-3

Sentenciado: Michel Farias Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000867-74.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000867-1

Sentenciado: Michel Farias Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Autorização Judicial

008 - 0000977-73.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000977-8

Autor: J.F.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000360-RR-A: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Procedimento Ordinário

009 - 0000053-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000053-0

Autor: Maria Suzete da Costa

Réu: Inss

Despacho:Tendo em vista a data do protocolamento da petição do INSS de fls. 94 (19 de março de 2012), anterior à data da prolação da sentença, intime-se o Autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.SLA/RR, 13 de setembro de 2012.Jaime Plá Pujades de ÁvilaJuiz de Direito SubstitutoManifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 010 dia(s).

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Juizado Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Procedimento Jesp Cível

010 - 0000575-89.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000575-0

Autor: Luiz Augusto Fernandes

Réu: Banco Santander S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: No presente caso, apesar da peça recursal ter sido apresentada dentro do prazo legal (certidão de fl. 66), observa-se que o preparo não foi efetivado. Julgo-o deserto nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.909/95.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000087-RR-B: 005

000128-RR-B: 005

000262-RR-N: 003

000413-RR-N: 008

000456-RR-N: 007

000514-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000327-94.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000327-1

Réu: Edvaldo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000328-79.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000328-9

Indiciado: T.J.P.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Exec. Título Extrajudicial

003 - 0000094-97.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000094-7

Autor: Ministério Público

Réu: Município de Alto Alegre e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 060 dia(s).

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes

Execução Fiscal

004 - 0000023-32.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000023-8

Autor: União

Réu: Auto Posto Juvena Ltda

Autos remetidos à Fazenda Pública proc.faz.nacional. Prazo de 020 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

005 - 0000150-33.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000150-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antônio Carlos da Silva e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública proge-rr. Prazo de 020 dia(s).

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Vara Criminal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

006 - 0000283-46.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000283-0

Réu: Isaac de Sousa Santos

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade de ISAAC DE SOUSA SANTOS, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.(...)Alto Alegre/RR, 30 de outubro de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Resp. Func. Público

007 - 0007935-51.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007935-0

Réu: Maria das Graças Sancho Torres

INTIMAÇÃO da Defesa acerca da expedição da Carta Precatória de nº0010.12.016577-3, que tramita na 5ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, com a finalidade da Oitiva da Testemunhas designada para o dia 04/12/2012, às 09h e 30min, na sala de audiência da vara supra. Alto Alegre, 29 de outubro de 2012.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Juizado Criminal

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Vara Cível

Expediente de 30/10/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Crimes Calún. Injúr. Dif.

008 - 0000017-25.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000017-0

Indiciado: S.C.A.F.

(...)Pelo exposto, considerando-se a não comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o autor do fato SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO do fato delituoso que lhe é imputado, com fundamento no art. 386< III, do CPP.(...)Alto Alegre/RR, 29 de outubro de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Reinteg/manut de Posse

004 - 0003508-85.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003508-5

Autor: Oscar Maggi

Réu: Aldo Custodio Dantas

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo o pretendido prazo de 120 (cento e vinte) dias para colheita do arroz e, após, desocupação da área em litígio. Pacaraima, 24 de outubro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Juclaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

005 - 0000119-24.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000119-0

Autor: Raimundo Saraiva Filho

Réu: Ivo Brasil de Araújo e outros.

Despacho: À defesa para manifestação. Pacaraima, 24 de outubro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: José Henrique Ferreira Leite, Warner Velasque Ribeiro

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000179-RR-B: 004

000264-RR-N: 004

000271-RR-A: 004

000288-RR-A: 005

000295-RR-A: 004

000547-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara de Execuções

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Execução da Pena

001 - 0003266-29.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003266-0

Sentenciado: Carlos Ragem Areb

Transferência Realizada em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0001217-10.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001217-9

Indiciado: R.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Autorização Judicial

003 - 0001216-25.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001216-1

Autor: O.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000632-17.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000632-6

Réu: Francélio da Silva Tabosa

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 29/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.04.076328-5

Réu: Maria José da Silva

Dr. RENATO ALBUQUERQUE – Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, casada, nascida aos 23/04/1975, natural de Grajaú/MA, filha de José Rodrigues da Silva e de Doralice da Silva e Silva, RG nº 135.417/SSP/RR, CPF nº 447.174.742-87, estando a mesma em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.04.076634-6, movida pela Justiça Pública em face da acusada Maria José da Silva, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 171 do Código Penal. Como não foi possível proceder à intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que compareça ao Cartório da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, para efetuar o pagamento da pena de multa. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 29 de outubro de 2012.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial



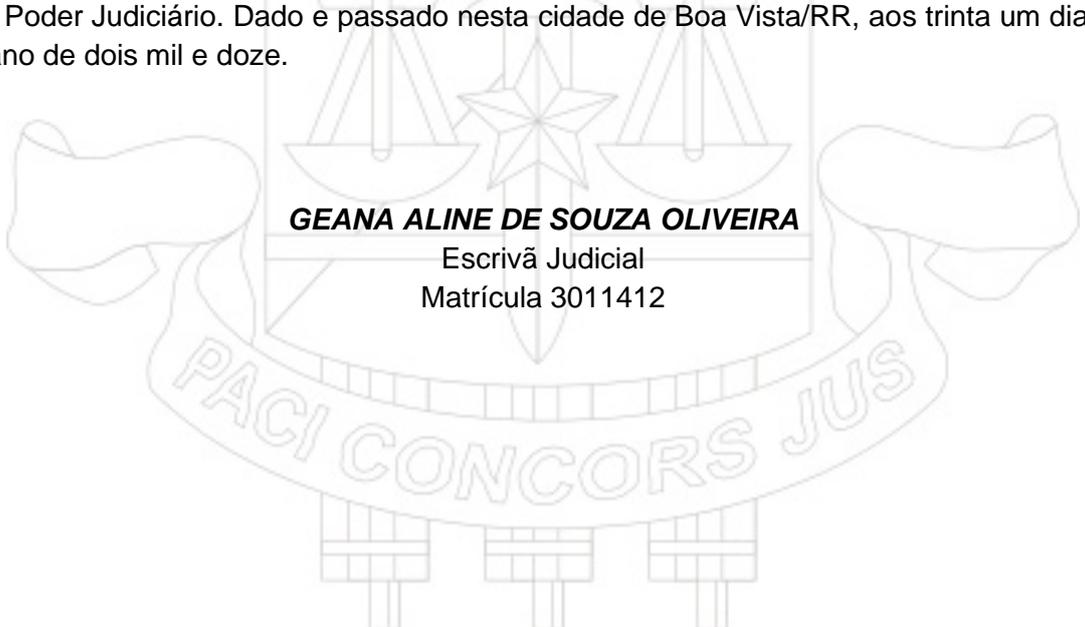
7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (novenda) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.03.065559-0, que tem como acusado **BENEDITO SALES DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 30.05.1951, filho de Carolina Sales da Silva, portador do RG. nº 36.242 SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro e pronunciado como incurso na sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida no julgamento efetuado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, nos seguintes termos: "O Tribunal, ao proferir seu veredicto, por maioria de votos, julgando os quesitos formulados, JULGOU PROCEDENTE pretensão punitiva para condenar BENEDITO SALES DA SILVA pela prática do crime de homicídio contra ENILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, na forma tentada e qualificada, nos termos do art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, Inciso II, do Código Penal Brasileiro". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial
Matrícula 3011412

PACI CONCORS JUS

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 31/10/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Dr. Bruna Zagallo, Juiz Substituta, respondendo pela Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

DETERMINA:

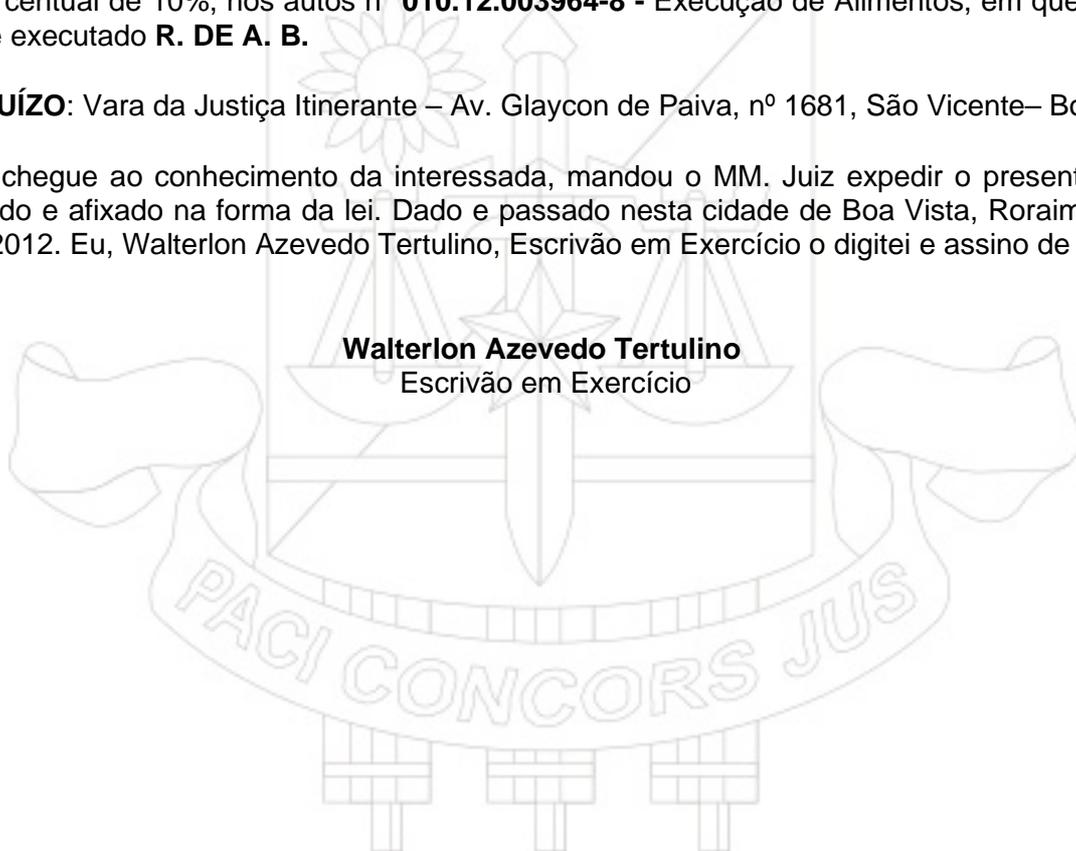
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO DE ASSIS BATISTA, brasileiro, filho de Silvanio de Paiva Batista e Raimunda de Assis, RG 267356 SSP/RR e CPF 885.840.702-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da parte acima qualificada, para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 1197,83 (um mil e cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, bem como sua intimação, para em 15 dias, pagar o valor de R\$ 1555,12 (um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10%, nos autos nº **010.12.003964-8** - Execução de Alimentos, em que é exequente **F. C. R. B.** e executado **R. DE A. B.**

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 31 de outubro de 2012. Eu, Walterlon Azevedo Tertulino, Escrivão em Exercício o digitei e assino de ordem.

Walterlon Azevedo Tertulino
Escrivão em Exercício



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 30/10/2012

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 10 000637-6, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** e parte executada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 10/01/2013, às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 24/01/2013, às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) área de terras da quadra 04 – setor industrial, com 800.00 metros quadrados, com as seguintes construções: 1) 01 (uma) casa de alvenaria medindo 12x17,34m; 2) 01 (uma) casa de madeira medindo 12x40x12,43m; 3) 01 (um) galpão medindo 14,20x6,50m; 4) 01 (um) galpão de madeira medindo 12,31x10,55m; 5) 01 (uma) casa em ruína medindo 6,37x8,18; 5) 01 (uma) casa de alvenaria medindo 5,15x8,95; 6) 01 (um) parque de equipamentos do britador medindo: frente 61m, lado direito 136m, mais 60,80m, lado esquerdo 166m e fundos 78,50m.

DEPÓSITO: Em poder d **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/10/2008.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.025.189,62 (um milhão e vinte e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Expediente de 31/10/2012

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 09 014783-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** e parte executada **STEPHENSON JORGE MOURA NOGUEIRA** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 10/01/2013, às 09:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 24/01/2013, às 09:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) Sítio denominado **MARANATA**, com 193 Ha, localizado na BR 210, Vila São José, cercado frente e lado direito com estacas de Itaúba e fios de arame liso, 40 Há de pasto capim Quicuia e Brizantão.

DEPÓSITO: Em poder de **ABRAÃO PIRES MATEUS**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 112.206,00 (Cento e doze mil e duzentos e seis reais), conforme avaliação feita em 20/05/2010.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 112.205,96 (Cento e doze mil, duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **ABRAÃO PIRES MATEUS**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Michele Moreira Garcia
Escrivã Judicial

Expediente de 31/10/2012

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 10 000332-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, parte exequente **ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA** e parte executada **JM PONTES - ME** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 17/01/2013, às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 31/01/2013, às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terras nº 62, Gleba Baruana, vicinal 02, denominado Sítio CACO RANCH, com 62,5215 h, mata virgem, 1h de abertura e com barraco de madeira.

DEPÓSITO: Em poder de **EDUARDO APPELT**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme avaliação feita em 14/07/2010.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 28.754,74 (Vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **JM PONTES - ME**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Michele Moreira Garcia
Escrivã Judicial

Expediente de 31/10/2012

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 11 000994-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, parte exequente **INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA** e parte executada **ETELVINO LIRA DA COSTA** na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 17/01/2013, às 09:30 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 31/01/2013, às 09:30 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) motor Rabeta 4HP, nº de série 97168SA, 2002/88025402, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em **R\$ 1.000,00**;

01 (uma) TV a cores 20" PANASONIC, nº de série B204427, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada em **R\$ 670,00**.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **RAIMUNDO MEIRELES DA SILVA FILHO**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais), conforme avaliação feita em 25/02/2010.

VALOR DA DÍVIDA:

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **ETELVINO LIRA DA COSTA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Michele Moreira Garcia
Escrivã Judicial

Expediente de 31/10/2012

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 020 07 011173-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente **UNIÃO** e parte executada **FRANCISCO MANOEL MAIA** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 02/02/2013, às 10:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 16/02/2013, às 10:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote urbano n.º 17, Quadra 55, com área total de 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), no Bairro Cinturão Verde – Caracarái/RR, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a BR-174, numa extensão de 100 metros; LADO DIREITO: com o lote n.º 18, medindo 500 metros; LADO ESQUERDO: com lote n.º 16, medindo 500 metros; FUNDOS: com terras da União, medindo 100 metros.

DEPÓSITO: Em poder do **Sr. FRANCISCO MANOEL MAIA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme avaliação feita em 18/01/2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.772,90 (dezessete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **FRANCISCO MANOEL MAIA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Michele Moreira Garcia
Escrivã Judicial

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente

São Luiz (RR), 30 de outubro de 2012.

Portaria nº 11/2012-Juizado da Infância e Juventude

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar às crianças e adolescentes as oportunidades de desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de dignidade e de liberdade com a responsabilidade, garantindo a segurança e a incolumidade pública, com deferência ao art. 266, da Constituição Cidadã;

CONSIDERANDO as peculiaridades desta Comarca com alarmantes taxas de violência infanto-juvenil, com prática de atos infracionais com emprego de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atitude firme do Estado, respeitosa, embasada no princípio da proteção integral e com o apoio indispensável da família e da sociedade, pelo art. 266, da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu caráter finalístico-teleológico;

CONSIDERANDO os inúmeros desrespeitos às determinações deste Juízo por parte dos realizadores de eventos festivos, os quais não envidam esforços no sentido de evitar a entrada de crianças e adolescentes nos precitados eventos, bem como de evitar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de idade;

CONSIDERANDO o elevado número de estabelecimentos comerciais destinados ao lazer, claramente impróprios à entrada, frequência e permanência de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o poder normativo e de polícia do magistrado da infância e juventude, de adequar o horário de diversão da criança e do adolescente e da normatização do CNJ;

CONSIDERANDO a constante prática dos crimes dos artigos 241 a 241-E, do ECA, imputado contra menores de 18 anos, por meio da internet em *lan houses*;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o que dispõe os artigos 70 a 73, 148, 149 e 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art.1º - Proibir a entrada e permanência de pessoas com menos de 18 anos, após as 23 horas, em qualquer dia da semana, em estabelecimentos comerciais denominados bares, lanchonetes e similares (como pizzarias, churrascarias), ou outros que comercializem bebidas alcoólicas, como também os demais locais públicos, abertos ou expostos ao público, como eventos festivos de forma geral, salvo se estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou responsável, devendo as crianças e adolescentes até a faixa etária supramencionada permanecerem em seus lares após o horário fixado nesta Portaria.

Art. 22 - Proibir a entrada de pessoas com menos de 18 anos, em estabelecimentos conhecidos como boates ou danceterias, cujo funcionamento se dê no período noturno ou nas madrugadas, e onde se comercializam bebidas alcoólicas, salvo se devidamente acompanhados de seus pais ou responsável.

Art. 3º - Proibir, em qualquer hipótese, a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais ou responsável, sob pena de crime previsto no art. 243 do ECA

Art. 42 - Vedar a utilização de internet por menores de 15 (quinze) anos, por meio de *lan houses* e congêneres, em qualquer dia da semana, após as 20 horas, por ausência de fiscalização dos responsáveis legais, garantindo o bom desenvolvimento aos menores em formação incompleta psíquica de sua personalidade, respaldando-os a evitar a ocorrência dos crimes dos artigos 241 a 241-E, do ECA.

Art. 5º - Determinar ao Conselho Tutelar, às Polícias Civil e Militar, bem como aos voluntários da Vara da Infância e Juventude (agentes de proteção voluntários nomeados pelo Juízo), o cumprimento dos termos desta Portaria, assim como fiscalizar a proibição expressa de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, em qualquer situação, mediante a lavratura do respectivo auto de infração, nos termos do art. 194 do ECA, pela ocorrência da infração prevista no art. 258 do ECA (Lei nº 38.069/90).

Art. 62 - Revogo a Portaria nº 07/2011 -Juizado da Infância e Juventude.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria aos Conselhos Tutelares dos respectivos municípios, à delegacia de polícia civil de São João da Baliza, ao Comando Geral de Polícia Militar desta Comarca, e demais destacamentos dos municípios, distritos e vilas situados nesta Comarca, e entidades religiosas que abrangem esta referida Comarca, garantindo o princípio informador da inescusabilidade das normas infra-legais.

São Luiz do Anauá (RR), 13 de setembro de 2012.

JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/GAB/Nº 16/12**

O Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/024/2010;

RESOLVE:

Nomear agentes de proteção voluntários da Comarca de Pacaraima, pelo período de 01 (um) ano, sob coordenação do servidor **João Bandeira da Silva Neto**, Assessor Jurídico II, matrícula n.º 3011128, os seguintes inscritos, conforme as respectivas regiões:

I - Município de Pacaraima

Riza Gonçalves de Almeida
Adriana Silva Barros
Marcilene da Silva
Kellen de Nazaré Monteiro Lucas
Elisângela Souza Silva
Robson Feitosa Alves
Dileane Selvino do Nascimento

II – Município do Amajari

Maria Consolata da Silva Mesquita
Márcia dos Santos Freire

Publique-se.
Pacaraima(RR), 30 de outubro de 2012.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 31/05/2012

PORTARIA/GAB Nº 012/2012

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria nº 091/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta a escala de plantão, referente ao segundo semestre de 2012.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009, art. 4º parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de novembro de 2012, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Egilaine Silva de Carvalho	Técnica Judiciária	01, 02, 03 e 04	09:00 às 12:00	8100-3759
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	01, 02, 03 e 04	09:00 às 12:00	9117-4226

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores, em seu plantão, fiquem de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus telefones ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em sua residência.

Parágrafo Primeiro: Nos dias úteis, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 18h (dezoito horas) do dia anterior, findando às 08h (oito horas) do dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 12h (doze horas) do término dos plantões, findando às 09h (nove horas) do dia subsequente.

Art. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3552-1242/1304.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Duta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 29 de outubro de 2012.

Iarly José Holanda de Souza
Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/10/2012

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 795 - DG, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção de Manutenção e Telefonia, e **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor de Arquitetura e Urbano, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 31OUT12, sem pernoite, para fiscalização da construção da sede da comarca de Bonfim.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 31OUT12, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 796 - DG, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **JOANA RITA ALMEIDA COSTA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 05NOV12, sem pernoite, para serviços de limpeza no prédio da Promotoria de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 05NOV12, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 797 - DG, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 05NOV12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 05NOV12, sem pernoite, para conduzir o Oficial de

Diligência acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 283 - DRH, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA**, dispensa no dia 31OUT12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 284 - DRH, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **JOSILANIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, dispensa nos dias 23NOV12 e 26NOV12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1106/12 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do primeiro termo aditivo de Prorrogação ao contrato de prestação de serviço de telefonia fixa comutada STFC, modalidade local (VC1) na cidade de Boa Vista, proveniente do Procedimento Administrativo nº 443/11 – DA, Tomada de Preço nº 009/11.

OBJETO: Prestação de serviço de Telefonia fixa comutada – STFC, modalidade local, na cidade de Boa Vista, proveniente de troncos bidirecionais E1/R2, com fornecimento de tronco digital, com capacidade de 30 linhas bidirecionais e faixa de ramais DDR com tecnologia de acesso externo em par metálico.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A- EMBRATEL.

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo aditivo é de 12 (doze) meses, com início em 21 de setembro de 2012 e término previsto para 20 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, dependendo da conveniência do Contratante.

VALOR: O valor global perfaz a importância de **14.100,62 (catorze mil e cem reais e sessenta e dois centavos)**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 10 de setembro de 2012.

Boa Vista 31 de outubro de 2012 .

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1257/12 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do primeiro termo aditivo de Prorrogação ao contrato de prestação de serviço de telefonia fixa comutada – STFC, proveniente do Procedimento Administrativo nº 443/11 – DA, Tomada de Preço nº 009/11.

OBJETO: Prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades descritas nos Itens 02 (Linhas Diretas), 03 (Longa Distância Nacional e Internacional) e 04 (0800).

CONTRATADA: EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início em 15 de outubro de 2012 e término previsto para 14 de outubro de 2013, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, dependendo da conveniência do Contratante.

VALOR: O valor anual estimado perfaz a importância de **R\$ 77.919,94 (setenta e sete mil e novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104322, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 11 de outubro de 2012.

Boa Vista 31 de outubro de 2012 .

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 009/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1344/12

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Aquisição de veículos de diversas categorias, novos, zero quilômetro.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 05/11/2012 às 14h no sítio www.comprasnet.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/11/2012 às 11h (Horário de Brasília – horário de verão) no sítio

supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 19/11/2012 às 11h (Horário de Brasília – horário de verão) no sítio supracitado.

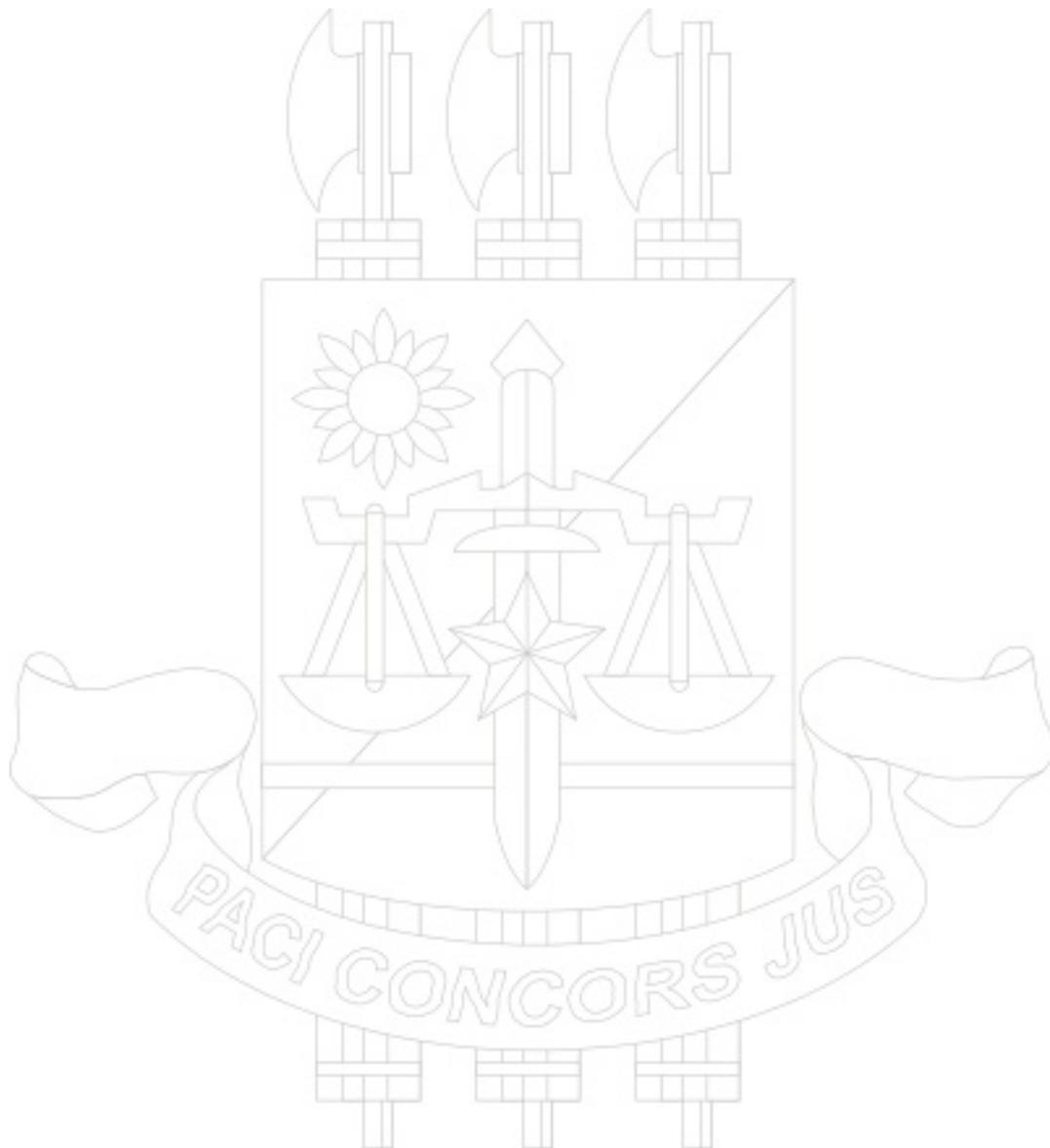
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 31 de outubro de 2012.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

Presidente da CPL/MPE/RR

Pregoeira



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/10/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 961, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, referentes ao exercício de 2012, requeridos anteriormente para o período de 05 a 24.11.2012, através da PORTARIA/DPG Nº 777/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677 de 29.11.2011, a serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 962, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Prorrogar por 15 (quinze) dias, a licença por motivo de tratamento da própria saúde da servidora GESELEIDE MOURA DE ABREU, no período de 26.10 a 09.11.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 965, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2012, a serem gozadas no período de 14.01 a 23.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 966, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora pública LILIAN CORTEZ BRITO MELO, do Cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.11.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 967, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Chefe da Seção de Controle e Desenvolvimento de Pessoal, servidora ALINE LOPES DE OLIVEIRA, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, com efeitos a contar de 01.11.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 968, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 06 a 10 de novembro do corrente ano, da Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA, para na qualidade de palestrante participar do “II Congresso Estadual dos Defensores Públicos do Espírito Santo”, que será realizado na cidade de Pedra Azul - ES, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 969, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, da PORTARIA/DPG Nº 959, publicada no D. O. E. nº 1902, de 29 de outubro de 2012, que designou a Defensora Pública da primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, para, no dia 30 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí – RR, com a finalidade de atuar em audiências e realizar atendimentos contraditórios, junto ao juízo da referida comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 970, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, para responder cumulativamente como Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, no período de 29.10 a 01.11.2012, em virtude de licença do titular, conforme PORTARIA/DG Nº 225, de 30 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 971, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora especial, nos autos do Processo nº 0700093-71.2012.823.0005 (PROJUDI), que tramita junto à comarca de Alto Alegre, consoante solicitação contida no OF. SEC. Nº 704/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 222, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12, Considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 2007;

RESOLVE:

Conceder à servidora pública ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO PRADO HORTA, Chefe da Divisão de Planejamento, 06 (seis) dias de dispensa do serviço, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2012 e 1, 5 e 6 de novembro de 2012, em virtude de haver prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 223, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO PRADO HORTA, Chefe da Divisão de Planejamento, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício 2011, a serem usufruídas no período de 21 a 30 de novembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 224, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, Motorista Oficial, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 24 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 225, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Prorrogar, por 05 (cinco) dias, a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES, no período de 28 de outubro a 01 de novembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2012****PROCESSO N°. 227/2012**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Contrato n°. 024/2012, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR e a empresa Companhia de Fornecimento de águas e Esgotos de Roraima, oriundo do Processo n°. 227/2012.

OBJETO: Constitui objeto do presente contato o fornecimento de águas tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CAER.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.096.2259, Elemento da Despesa: 33.90.39 e Fonte 101.

DATA DA ASSINATURA: 23.10.2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representando o CONTRATANTE e SEBASTIÃO CAMÉLO DE SENA FILHO – presidente e MARLENE DA SILVA PRADO – Diretora Adm. e Financeira, representando a CONTRATADA.

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora do Departamento de Administração
DPE

EXTRATO DO CONTRATO N° 010//2012**PROCESSO N°. 168/2012**

O Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato n°. 010/2012, firmado entre o FUNDPE/RR e a Empresa Lojas PERIN LTDA, oriundo do Processo n° 168/2012.

OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos eletrodomésticos e utensílios domésticos, visando atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico n°. 55/2012.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 69.766,40 (sessenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), sendo para material permanente o montante de R\$ 67.231,00 (sessenta e sete mil duzentos e trinta e um reais) e para material de consumo o montante de R\$ 2.535,40 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará até o recebimento definitivo do material.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Unidade Gestora: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - Programa de Trabalho: 14.422.096.2378 - Elemento da Despesa: 44.90.52 - Fonte de Recursos: 650.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da CONTRATANTE e VITORINO PERIN - Representante da CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora do Departamento de Administração
DPR/RR

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 31/10/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALCEMIR VIEIRA DA SILVA** e **EDINALVA RIBEIRO DA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Airao, Estado do Amazonas, nascido a 11 de outubro de 1984, de profissão pedreiro, residente Av. Antonia Correa Lira, 345, Olimpico, filho de **VALDIR VIEIRA DA SILVA** e de **MARIA AUXILIADORA DA SILVA BATISTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de agosto de 1987, de profissão estudante, residente Av. Antonia Correa Lira, 345, Olimpico, filha de **VALDEMAR DE ARAUJO CRUZ** e de **ELENA RIBEIRO DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABIO MARQUES FILINTO** e **DELY CONSOLATA DE LIMA GUERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Taguatinga, Distrito Federal, nascido a 6 de abril de 1980, de profissão funcionario publico, residente Rua Rouxinol, n° 141, Bairro Mecejana, filho de **JOSE MARIA FILINTO** e de **ELOIZA MARQUES FILINTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de março de 1970, de profissão funcionaria publica, residente Rua Rouxinol, n° 141, Bairro Mecejana, filha de **JOSE VIEIRA DE SALES GUERRA** e de **ISABEL ALVES DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANUEL MONTEIRO DA SILVA** e **ELZA MESQUITA LOUREIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 1 de julho de 1960, de profissão pedreiro, residente Rua: Afonso dos Santos Pereira 543 Bairro: Alvorada, filho de **MANOEL MODESTO DA SILVA** e de **LUIZA MONTEIRO DA SILVA**.

ELA é natural de Novo Ayrão, Estado do Amazonas, nascida a 22 de junho de 1969, de profissão professora, residente Rua: Travessa dos Macuxis 937 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **ALVINO BIBIANO LOUREIRO** e de **MARIA MESQUITA LOUREIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GABRIEL DE JESUS NUNES FERREIRA** e **THAÍS COSTA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de outubro de 1994, de profissão eletricitista, residente Rua: Opala 284 Bairro: Joquei Clube, filho de **HERNILDO DE JESUS CÂMARA FERREIRA** e de **JOANETE DE JESUS NUNES FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de setembro de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Opala 284 Bairro: Joquei Clube, filha de **ROBERVALDO MENDES DE SOUSA** e de **TAMARA COSTA AZEVEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALVARO DANIEL GARRIGA CORREA** e **HELLENE RAQUEL ALVES IANNUZZI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Montevideo-Uruguai, Uruguai, nascido a 19 de dezembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Uraricuera 98 Bairro: São Vicente, filho de **EDISON GARRIGA** e de **LAURA PATRICIA CORREA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de agosto de 1989, de profissão professora, residente Rua: Uraricuera 98 Bairro: São Vicente, filha de **CLOVIS PEREIRA IANNUZZI** e de **MARIA HELENA ALVES IANNUZZI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO DE SOUSA MENDONÇA** e **ELAINE CRISTINA LIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de maio de 1990, de profissão agente aeroportuario, residente Rua: Campelo 344 Bairro: Joquei Clube, filho de **SERGIO PAULO FONSECA DE MENDONÇA** e de **MARINEY DE SOUSA MENDONÇA**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 3 de janeiro de 1993, de profissão do lar, residente Rua: Santa Maria 979 Bairro: Centenário, filha de **JOÃO FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA HELENA LIMA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO FERNANDES** e **MARLY DE OLIVEIRA FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 26 de novembro de 1943, de profissão pedreiro, residente Rua: Mariate 349 Bairro: Joquei Clube, filho de **** e de **AMALIA GONÇALVES DE SOUSA**.

ELA é natural de Vitória do Xingu, Estado do Pará, nascida a 16 de agosto de 1956, de profissão cozinheira, residente Rua: Mariate 349 Bairro: Joquei Clube, filha de **TORQUATO GOMES DE OLIVEIRA** e de **CASSIANA GOMES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO ALVES DE SOUSA** e **MARIA DO SOCORRO CARDOSO MESQUITA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Chapadinha, Estado do Maranhão, nascido a 20 de junho de 1944, de profissão pedreiro, residente Rua: Raimundo Alves de Sousa 342 Bairro: Jardim Tropical, filho de ***** e de **MARIA PEREIRA DA COSTA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 26 de setembro de 1976, de profissão vendedora, residente Rua: Raimundo Alves de Sousa 342 Bairro: Jardim Tropical, filha de **JOSÉ ALVES MESQUITA** e de **LUZIA CARDOSO MESQUITA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **COSMINO TAVEIRA DOS REIS** e **VÂNIA PESSOA SAMPAIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascido a 12 de janeiro de 1966, de profissão garimpeiro, residente Av. Roma 888 Bairro: Centenário, filho de **RAIMUNDO NASCIMENTO DOS REIS** e de **MARIA TAVEIRA TELES**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 31 de dezembro de 1965, de profissão aux. de enfermagem, residente Av. Roma 888 Bairro: Centenário, filha de **RAIMUNDO MANOEL DE SAMPAIO** e de **DULCE VIEIRA PESSOA DE SAMPAIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO DE SOUSA SANTOS** e **RAAMA COSTA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 22 de janeiro de 1992, de profissão militar, residente Rua: S-18 708 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS** e de **MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUSA**.

ELA é natural de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nascida a 14 de outubro de 1993, de profissão do lar, residente Rua: S-18 708 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **RAIMUNDO NONATO CHAVES RODRIGUES** e de **CLEONICE COSTA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSENILDO DE ARAÚJO OLIVEIRA** e **ANA PAULA DE SOUSA ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 22 de agosto de 1981, de profissão soldador, residente Rua: José Renato Hadad 76 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **MANOEL DA SILVA OLIVEIRA** e de **JOSEFA DE ARAÚJO OLIVEIRA**.

ELA é natural de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 23 de setembro de 1987, de profissão estudante, residente Rua: José Renato Hadad 76 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **GILVAN PEREIRA GOVEIA DE ALMEIDA** e de **ANTONIA FRANCISCO DE SOUSA ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GIDEÃO DE ARAUJO NEVES** e **MAIRA DE SOUZA CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 29 de julho de 1987, de profissão conferente, residente Rua Francisco Chagas dos Reis, 1052, Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES** e de **LUCIMAR DOS SANTOS ARAUJO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 15 de novembro de 1988, de profissão estudante, residente Rua Francisco Chagas dos Reis, 1052, Senador Hélio Campos, filha de **JOÃO DOMINGOS CASTRO** e de **MARIA MADALENA SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARGILDO PEREIRA MARTINS** e **GLAYDYNEA VIEIRA BORGES ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Gurupi, Estado do Tocantins, nascido a 16 de fevereiro de 1977, de profissão agricultor, residente Av.Barbara da Conceição S/N, Caroebe, filho de **ARGILDO MARTINS DA FONSECA** e de **IVONE PEREIRA MARTINS**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 26 de junho de 1981, de profissão do lar, residente Av.Barbara da Conceição, S/N, Caroebe., filha de **JOSÉ ARAÚJO SOBRINHO** e de **EDÉLIA VIEIRA BORGES ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALDAIR MACÊDO SILVA** e **MARIA DA SILVA AVELINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de junho de 1990, de profissão serviços gerais, residente Rua Stevam Pereira da Costa, 1011, quadra 219, Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS MACÊDO SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 7 de abril de 1992, de profissão do lar, residente Rua Stevam Pereira da Costa, 1011, quadra 219, Senador Hélio Campos, filha de **FAUSTINO JOSÉ AVELINO** e de **MARIA GORETE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO APORCINO NUNES** e **ANDREA MARTINS AROXO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascido a 21 de agosto de 1973, de profissão Artista plástica, residente Rua Jorge Dias Carneiro, 917, Alvorada, filho de **RAIMUNDO MACEDO NUNES** e de **MARIA OLGARINA APORCINO NUNES**.

ELA é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascida a 13 de agosto de 1995, de profissão estudante, residente Rua Jorge Dias Carneiro, 917, Alvorada, filha de **ANDRÉ SILVA ARÔXO** e de **VILMA SANTANA MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO OLIVEIRA LIMA NETO** e **TAYNARA LIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 24 de fevereiro de 1983, de profissão serviços gerais, residente Rua Gervásio Barbosa do Monte, 762, Asa Branca, filho de **FRANCISCO GONÇALVES FILHO** e de **MARIA GORETTI CAVALCANTE OLIVEIRA GONÇALVES**.

ELA é natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida a 26 de dezembro de 1985, de profissão auxiliar de escritório, residente Rua Expedito Francisco da Silva, 629, Dr. Silvio Leite, filha de **JOÃO LUIZ DA SILVA** e de **IRISDALVA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO ADAILSON CONCEIÇÃO DA SILVA** e **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Joselândia, Estado do Maranhão, nascido a 11 de junho de 1977, de profissão despachante de Imóveis, residente Rua Secundina Minguês P.Moraes, 306, Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** e de **JOSEFA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 12 de junho de 1986, de profissão Assistente de Recursos Humanos, residente Rua Secundina Minguês P. Moraes, 306, Senador Hélio Campos, filha de **CLEONDAS ALCIDES PEREIRA DA SILVA** e de **LEONILIA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO SOUSA OLIVEIRA** e **FRANCISCA ELIANA REIS DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, nascido a 6 de janeiro de 1962, de profissão mergulhador, residente Rua Espedito de Paula Rodrigues, 90, Santa Luzia, filho de **PEDRO MACARIO DE OLIVEIRA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**.

ELA é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascida a 25 de junho de 1980, de profissão do lar, residente Rua Espedito de Paula Rodrigues, 90, Santa Luzia, filha de **FRANCISCO ELIEZIO DA COSTA** e de **RITA DE SOUZA REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON MARCELO SOLIGO** e **MYRTH CHARSSIANY OLIVEIRA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascido a 25 de novembro de 1982, de profissão mecânico, residente Rua Sião, 1023, Nova Canaã, filho de **ADIR ANTONIO SOLIGO** e de **MARLI APARECIDA SOLIGO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de agosto de 1990, de profissão músico, residente Rua Moacir Silva Mota, 767, Asa Branca, filha de **CARLOS CASSIANO DE ARAÚJO** e de **MARIA SENA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO LIMA ROCHA** e **PATRÍCIA DE FÁTIMA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Joselândia, Estado do Maranhão, nascido a 6 de dezembro de 1971, de profissão vigilante, residente Rua CC 28, n° 121, Senador Hélio Campos, filho de **JOÃO DA ROCHA FALCÃO** e de **MARIA LIMA ROCHA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 3 de novembro de 1978, de profissão professora, residente Rua CC 28, 121, Senador Hélio Campos, filha de **e de FRANCIMAR DE FÁTIMA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NILBERTISON NASCIMENTO DA SILVA** e **CICERA GOMES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido a 29 de junho de 1955, de profissão professor, residente Rua Guilherme de Brito, 160, Liberdade, filho de **MANOEL ROSENDO DA SILVA** e de **CARMELITA NASCIMENTO DA SILVA**.

ELA é natural de Lago do Junco, Estado do Maranhão, nascida a 10 de abril de 1957, de profissão funcionária pública, residente Rua Rua Guilherme Brito, 160, Liberdade, filha de **JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA** e de **FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LILTON SOUZA MENEZES** e **KLEISSE ELEM NASCIMENTO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de fevereiro de 1987, de profissão micro empreendedor, residente Av. Laura Pinheiro Maia, 1940, Santa Luzia, filho de **LILTON ANDRADE MENEZES** e de **LINDALVA DA SILVA SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de novembro de 1988, de profissão micro empresária, residente Av. Laura Linheiro Maia, 1940, Santa Luzia, filha de **KLEDSON NASCIMENTO FERREIRA** e de **MARIA OZIMEIRE VIEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERIK JANSEN ALVES DE BARROS** e **RHAMINY ARIZLA MOREIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 11 de dezembro de 1990, de profissão autônomo, residente Rua Jacy de Souza Cruz, 609, Senador Hélio Campos, filho de **** e de **LUCIANA ALVES DE BARROS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de novembro de 1990, de profissão do lar, residente Rua Jacy de Souza Cruz, 609, Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO BIAS DE SOUSA** e de **ALZIRA MOREIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROGÉRIO SARAIVA COSTA** e **GLAYDYANY VIEIRA BORGES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Carapicuíba, Estado de São Paulo, nascido a 26 de outubro de 1980, de profissão policial militar, residente Rua São Rafael, 225, Bairro Centenário, filho de **EDEVALDO BARRETO COSTA** e de **MARTA BENICIO SARAIVA COSTA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 13 de abril de 1986, de profissão estudante, residente Rua São Rafael, 225, Centenário, filha de **JOSE MACEDO BORGES** e de **CECILIA VIEIRA BORGES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2012